

**ANEXO V**

(a que se refere o art. 182 do RICMS/ES)

**RELAÇÃO DE PRODUTOS, MARGEM DE VALOR AGREGADO, INCLUSIVE LUCRO, E PRAZOS PARA RECOLHIMENTO DO ICMS PELO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA**

P R O D U T O S	MARGEM DE VALOR AGREGADO, INCLUSIVE LUCRO		PRAZO DE RECOLHIMENTO
	INDUSTRIAL, IMPORTADOR OU FABRICANTE	DISTRIBUIDOR	
I - Derivados do fumo:			
a) Cigarro;			
b) Charuto, cigarrilha de fumo (tabaco) ou de seus sucedâneos e outros produtos de fumo classificados na posição 2402 e no código 2403.10.0100 da NBM/SH.	50%	-	9
II - Cerveja, chope, refrigerante, água mineral ou potável e gelo classificados nas posições 22.01 a 22.03 da NBM/SH, de acordo com o tipo de acondicionamento:			
a) Refrigerantes, com capacidade igual ou superior a 600 ml retornável ou não;	53%	30%	
b) Refrigerantes, com capacidade até 599ml (retornável ou não);	76%	35%	
c) Refrigerantes pré-mix ou post-mix;	140%	100%	
d) Água gaseificada ou aromatizada artificialmente;	100%	41%	
e) Água mineral, gasosa ou não, ou potável, naturais, em embalagem de vidro retornável ou não com capacidade de até 300 ml;	70%	45%	
f) Água mineral gasosa ou não, ou potável, naturais, retornável ou não, com capacidade de 301 até 500 ml;	70%	45%	9
g) Água mineral gasosa ou não, ou potável, naturais, retornável ou não, com capacidade de 501 até 1999 ml;	70%	45%	
h) Água mineral gasosa ou não, ou potável, naturais, retornável ou não, com capacidade acima de 2000 ml;	70%	45%	
i) Gelo em barra ou em cubo;	100%	70%	
j) Chope;	140%	115%	
k) bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas) e energéticas, classificadas nas posições 2106.90 e 2202.90 da NBM/SH ( <b>Redação da alínea dada pelo Decreto Nº 1288-R DE 27/02/2004</b> ). Nota LegisWeb: Redação Anterior: k) Cerveja e demais casos.	76%	35%	
l) Cerveja e demais casos. ( <b>Alínea acrescentada pelo Decreto Nº 1288-R DE 27/02/2004</b> ). <b>(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 3530-R DE 18/02/2014):</b>	76%	35%	
III - Cimento de qualquer espécie, NCM 2523, exceto o branco, observado o disposto no art. 194, § 16 (Protocolos ICMS 11/85 e 128/13):			.....
a) MVA-ST original	20,00	20,00	
b) MVA ajustada:			
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	38,80	38,80	
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	34,46	34,46	

b.3) das UF's de origem com alíquota interestadual de 12%:	27,23	27,23	
Redação original, efeitos até 29.02.04:			
III - Cimento de qualquer tipo, exceto o branco	20%	20%	10
IV - Café torrado ou moído	29%	26%	15
V - Biscoito, pães industrializados e massas de qualquer espécie (derivados de farinha de trigo)	37%	35%	15
VI - Óleos comestíveis, inclusive azeite:			
a) Óleo de soja e azeite nacional;	28%	25%	15
b) Demais óleos e azeite importado.	64%	35%	
VII - Açúcar (tipo):			
a) Refinado;	10%	10%	9
b) Cristal;	15%	15%	
c) Demais casos.	20%	20%	
<b>(Revogado pelo Decreto Nº 2153-R DE 03/11/2008):</b>			
VIII - Aditivos, anticorrosivos, desengraxantes, fluidos, graxas e óleos de têmpera, protetivos e para transformadores, ainda que não derivados de petróleo, todos para uso em aparelhos, equipamentos, máquinas, motores e veículos, e aguarrás mineral, classificada no código 2710.0092 da NBM/SH.	30%	30%	10
<b>(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 1362-R DE 11/08/2004):</b>			
IX – Operações relativas à venda por sistema de marketing porta-a-porta a consumidor final.	35%	35%	15
Nota LegisWeb: Redação Anterior:			
IX - Operações relativas à venda por sistema de marketing porta-a-porta a consumidor final / 35% / 30% / 15			
<b>(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 1132-R DE 11/02/2003):</b>			
X – Produtos farmacêuticos (NBM/SH): 1. Soros e vacinas, exceto para uso veterinário (3002); 2. Medicamentos, exceto para uso veterinário (3003 e 3004) Nova redação dada ao item 3 pelo Decreto n.º 2.429-R, de 17.12.09, efeitos a partir de 18.12.09: 3. Algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas extremidades de algodão, gazes, pensos, sinapismos, e outros, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários, bem como para higiene ou limpeza (3005 e 5601) Redação original, efeitos até 17.12.09: 3. Algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou ambas extremidades de algodão, gazes, pensos, sinapismos, e outros, impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários (3005); 4. Mamadeiras de borracha vulcanizada, vidro e plástico (4014.90.90, 7013.3 e 39.24.10.00) 5. Chupetas e bicos para mamadeiras e chupetas (4014.90.90) Nova redação dada ao item 6 pelo Decreto n.º 1.252-R, de 16.12.03, efeitos a partir de 01.01.04: 6. Absorventes higiênicos, de uso interno ou externo (5601.10.00 e 4818.40); Redação original, efeitos até 31.12.03: 6. Absorventes higiênicos, de uso interno ou externo (5601.10.00 e 4018.40); 7. Preservativos (4014.10.00); 8. Seringas (9018.31); 9. Agulhas para seringas (9018.32.1) 10. Pastas dentífricas (3306.10.00) 11. Escovas dentífricas (9603.21.00) 12. Provitaminas e vitaminas (2936);			9

<p>Nova redação dada ao item 13 pelo Decreto n.º 1.719-R, de 16.08.06, efeitos a partir de 17.08.06:  13. Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos – DIU) (3926.90.90);  Redação anterior dada pelo Decreto n.º 1.252-R, de 16.12.03, efeitos de 01.01.04 a 16.08.06:  13. Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos – DIU) (9018.90.9);  Redação original, efeitos até 31.12.03:  13. Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos – DIU) (9018.90.99);  14. Fio dental / fita dental (3306.20.00);  15. Preparações para higiene bucal e dentária (3306.90.00);  16. Fraldas descartáveis ou não (4818.40.10, 5601.10.00, 6111 e 6209);  17. Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de espermicidas (3006.60): <b>(Item acrescentado pelo Decreto Nº 1132-R DE 11/02/2003).</b></p>			
<p><b>(Redação dada pelo Decreto Nº 1490-R DE 20/05/2005):</b>  Produtos classificados nos códigos e posições relacionados nos subitens 1 a 17, exceto aqueles de que tratam os itens 18 e 19 (LISTA NEUTRA):  <b>(Lista neutra acrescentada pelo dada pelo Decreto Nº 1132-R DE 11/02/2003):</b></p>			
<p>a) Das UF's de origem com alíquota interestadual de 7%:  <b>(Redação da alínea dada pelo Decreto Nº 1770-R DE 28/12/2006).</b></p>	58,37%		
<p>Nota LegisWeb: Redação Anterior:  a) das UF's de origem, com alíquota interestadual de 7%:  <b>(Redação da alínea dada pelo Decreto Nº 1490-R DE 20/05/2005).</b> / 56,37% /</p>			
<p>Nota LegisWeb: Redação Anterior:  <b>(Alínea acrescentada pelo Decreto Nº 1132-R DE 11/02/2003):</b>  a) Das UF's de origem com alíquota interestadual de 7%:  a1. e carga tributária interna de 12%: 49,37%  a2. e carga tributária interna de 17%: 58,37%  a3. e carga tributária interna de 18%: 60,30%</p>			
<p>b) das UF's de origem, com alíquota interestadual de 12%:  <b>(Redação da alínea dada pelo Decreto Nº 1490-R DE 20/05/2005).</b></p>	49,86%		
<p>Letra b incluída pelo Decreto Nº 1132-R DE 11/02/2003:</p>			
<p>Nota LegisWeb: Redação Anterior:  <b>(Alínea acrescentada pelo Decreto Nº 1132-R DE 11/02/2003):</b>  b) Das UF's de origem com alíquota interestadual de 12%:  b1. e carga tributária interna de 12%: 41,34%  b2. e carga tributária interna de 17%: 49,86%  b3. e carga tributária interna de 18%: 51,68%</p>			
<p>c) operação interna <b>(Redação da alínea dada pelo Decreto Nº 1490-R DE 20/05/2005).</b></p>	41,34%		
<p>Nota LegisWeb: Redação Anterior:  c) Operação interna <b>(Alínea acrescentada pelo Decreto Nº 1132-R DE 11/02/2003).</b> / 41,34%</p>			
<p>18. Preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente, 3006.30 <b>(Item acrescentado pelo Decreto Nº 2627-R DE 25/11/2010).</b></p>			
<p>Produtos classificados nas posições 3002 (soros e vacinas), exceto nos itens 3002.30 e 3002.90, 3003 (medicamentos), exceto no código 3003.90.56, e 3004 (medicamentos), exceto no código 3004.90.46, nos itens 3306.10 (dentifrícios), 3306.20 (fios dentais), 3306.90 (enxagatórios bucais) e nos códigos 3005.10.10 (ataduras, esparadrapos, gazes, sinapismos, pensos, etc.), 3006.30</p>			

(preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente), 3006.60.00 (preparações químicas contraceptivas à base de hormônios) e 9603.21.00 (escovas dentifrícias), todos da NBM/SH (LISTA NEGATIVA):			
18. Produtos classificados nas posições 3002 (soros e vacinas), exceto nos itens 3002.30 e 3002.90, 3003 (medicamentos), exceto no código 3003.90.56, e 3004 (medicamentos), exceto no código 3004.90.46, nos itens 3306.10 (dentifrícios), 3306.20 (fios dentais), 3306.90 (enxaguatórios bucais) e nos códigos 3005.10.10 (ataduras, esparadrapos, gazes, sinapismos, pensos, etc.), 3006.60.00 (preparações químicas contraceptivas à base de hormônios) e 9603.21.00 (escovas dentifrícias), todos da NBM/SH, exceto os que tenham sido excluídos da incidência das contribuições previstas no art. 1º, I da Lei 10.147/2000, na forma do § 2º desse mesmo artigo (LISTA NEGATIVA): <b>(Item acrescentado pelo Decreto Nº 1132-R DE 11/02/2003).</b>			
a) das UFs de origem, com alíquota interestadual de 7%: <b>(Redação da alínea dada pelo Decreto Nº 1490-R DE 20/05/2005).</b>	49,08%		
Redação anterior dada pelo Decreto Nº 1132-R DE 11/02/2003:			
Nota LegisWeb: Redação Anterior: <b>(Alínea acrescentada pelo Decreto Nº 1132-R DE 11/02/2003):</b> a) Das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%: A1. e carga tributária interna de 12%: 40,61% a2. e carga tributária interna de 17%: 49,08% a3. e carga tributária interna de 18%: 50,90%			
Nova redação dada à letra “b” pelo Decreto n.º 1.490-R, de 20.05.05, efeitos a partir de 24.05.05:			
b) das UFs de origem, com alíquota interestadual de 12%:	41,06%		
Nota LegisWeb: Redação Anterior: <b>(Alínea acrescentada pelo Decreto Nº 1132-R DE 11/02/2003):</b> b) Das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%: b1. e carga tributária interna de 12%: 33,05% b2. e carga tributária interna de 17%: 41,06% b3. e carga tributária interna de 18%: 42,78%			
Nova redação dada à letra “c” pelo Decreto n.º 1.490-R, de 20.05.05, efeitos a partir de 24.05.05:			
c) Operação interna <b>(Redação da alínea dada pelo Decreto Nº 1490-R DE 20/05/2005).</b>	33,05%		
Nota LegisWeb: Redação Anterior: c) Operação interna <b>(Alínea acrescentada pelo Decreto Nº 1132-R DE 11/02/2003).</b> / 33,05%			
19. Produtos classificados nas posições 3002 (soros e vacinas), exceto nos itens 3002.30 e 3002.90, 3003 (medicamentos), exceto no código 3003.90.56, e 3004 (medicamentos), exceto no código 3004.90.46, e nos códigos 3005.10.10 (ataduras, esparadrapos, gazes, sinapismos, pensos, etc.), 3006.30 (preparações opacificantes (contrastantes) para exames radiográficos e reagentes de diagnóstico concebidos para serem administrados ao paciente) e 3006.60.00 (preparações químicas contraceptivas à base de hormônios), todos da NBM/SH, quando beneficiados com a outorga do crédito para o PIS/PASEP e COFINS previsto no art. 3º da Lei Federal 10.147/00 (LISTA POSITIVA): <b>(Redação do item dada pelo Decreto Nº 2627-R DE 25/11/2010).</b>			
Nota LegisWeb: Redação Anterior: 19. Produtos classificados nas posições 3002 (soros e vacinas), exceto nos itens 3002.30 e 3002.90, 3003 (medicamentos), exceto no código 3003.90.56, e 3004 (medicamentos), exceto no código 3004.90.46, e nos códigos 3005.10.10 (ataduras, esparadrapos, gazes, sinapismos, pensos, etc.) e 3006.60.00 (preparações químicas contraceptivas à base de hormônios), todos da NBM/SH, quando beneficiados com crédito para o PIS/PASEP e			

COFINS previsto no art. 3.º da Lei Federal 10.147/00, exceto os que tenham sido excluídos da incidência das contribuições previstas no art. 1º, I, na forma do § 2.º desse mesmo artigo (LISTA POSITIVA): <b>(Item acrescentado pelo Decreto Nº 1132-R DE 11/02/2003).</b>			
a) das UFs de origem, com alíquota interestadual de 7%: <b>(Redação da alínea dada pelo Decreto Nº 1490-R DE 20/05/2005).</b>	54,89%		
Nota LegisWeb: Redação Anterior: <b>(Alínea acrescentada pelo Decreto Nº 1132-R DE 11/02/2003):</b> a) Das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%: a1. e carga tributária interna de 12%: 46,09% a2. e carga tributária interna de 17%: 54,89% a3. e carga tributária interna de 18%: 56,78%			
b) das UFs de origem, com alíquota interestadual de 12%: <b>(Redação da alínea dada pelo Decreto Nº 1490-R DE 20/05/2005).</b>	46,56%		
Nota LegisWeb: Redação Anterior: <b>(Alínea acrescentada pelo Decreto Nº 1132-R DE 11/02/2003):</b> b) Das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%: b1. e carga tributária interna de 12%: 38,24% b2. e carga tributária interna de 17%: 46,56% b3. e carga tributária interna de 18%: 48,35%			
c) Operação interna. <b>(Redação da alínea dada pelo Decreto Nº 1490-R DE 20/05/2005).</b>	38,24%		
Nota LegisWeb: Redação Anterior: c) Operação interna. <b>(Redação da alínea dada pelo Decreto Nº 1132-R DE 11/02/2003).</b> / 38,24%			
Nota LegisWeb: Redação Anterior: X - Produtos farmacêuticos (NBM/SH): 1. Soro e vacina (3002); 2. Algodão, atadura, esparadrapo, haste flexível ou não, com uma ou com ambas as extremidades de algodão, gase e outros (3005 e 5601.21.0000); 3. Mamadeiras, bicos para mamadeiras e chupetas (4014.60.0100; 3923.30.0000; 3924.10.9900 e 7010.90.0400) 4. Absorventes higiênicos de uso interno e externo (4818 e 5601); 5. Preservativos (4014.10.0000); 6. Seringas (4014.90.0200 e 9018.31); 7. Provitaminas e vitaminas (2936); 8. Contraceptivos (9018.90.0901 e 9018.90.0999); 9. Agulhas para seringas (9818.2.02); 10. Fio dental/fita dental (5406.10.0100 e 5406.10.9900); 11. Preparações para higiene bucal e dentária (3306.90.0100); 12. Fraldas descartáveis ou não (4818, 5601, 6111 e 6209); 13. Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios ou de espermicidas (3006.60):			
a) Das regiões Sul e Sudeste, exceto Espírito Santo para as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo;	60,07%		
b) Das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo para as regiões Sul e Sudeste, exceto Espírito Santo;	51,46%		
c) Das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo para as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo	51,46%		
d) Operação interna.	42,85%		
14. Produtos classificados nas posições 3003 e 3004 e nos códigos 3306.10.11, 3306.90.00 e 9603.21.00 da NBM/SH:			
a) Das regiões Sul e Sudeste, exceto Espírito Santo para as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo;	52,07%		
b) Das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo para as regiões Sul e Sudeste, exceto Espírito Santo;	43,35%		
c) Das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo para as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo;	43,35%		9

d) Operação interna.	34,59%		
15. Produtos classificados nas posições 3003 e 3004, quando beneficiados com outorga de crédito para o PIS/PASEP e COFINS, previsto no art. 3.º da Lei Federal 147/00:			
a) Das regiões Sul e Sudeste, exceto Espírito Santo para as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo;	50,59%		
b) Das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo para as regiões Sul e Sudeste, exceto Espírito Santo;	48,19%		
c) Das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo para as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo;	48,19%		
d) Operação interna.	39,76%		
16. Produtos classificados nos códigos e posições relacionados nos itens anteriores, desde que não tenham sido excluídos da incidência das contribuições previstas no inciso I do caput do art. 1.º da Lei 10.147/00, na forma do § 2.º deste artigo:			
a) Das regiões Sul e Sudeste, exceto Espírito Santo para as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo;	60,07%		9
b) Das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo para as regiões Sul e Sudeste, exceto Espírito Santo;	51,46%		
c) Das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo para as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Espírito Santo;	51,46%		
d) Operação interna.	42,85%		
XI - picolés e sorvetes de qualquer espécie, inclusive sanduíches de sorvetes, classificados na posição 2105.00 da NCM; acessórios ou componentes, como casquinhas, coberturas, copos ou copinhos, palitos, pazinhas, taças, recipientes, xaropes e outros produtos destinados a integrar ou acondicionar o sorvete e preparados para fabricação de sorvete em máquina, classificados nas posições 1806, 1901 e 2106 da NCM/SH (Protocolos ICMS 45/91 e 20/05): <b>(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 3215-R DE 31/01/2013).</b>			
Nota LegisWeb: Redação Anterior: XI - Picolés, sorvetes e acessórios ou componentes destinados a integrar ou acondicionar o sorvete, tais como: casquinhas, coberturas, copos ou copinhos, palitos, pazinhas, taças, recipientes, xaropes e outros. <b>(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 2895-R DE 18/11/2011).</b>			9
1. sorvetes de qualquer espécie, inclusive sanduíches de sorvetes, classificados na subposição 2105.00 da NCM/SH:			
a) MVA-ST original	70	70	
b) MVA ajustada:			
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%: <b>(Redação da alínea dada pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013).</b>	96,63	96,63	
Nota LegisWeb: Redação Anterior: b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%: <b>(Redação da alínea dada pelo Decreto Nº 3215-R DE 31/01/2013).</b> / 90,48 / 90,48			
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%: <b>(Redação da alínea dada pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013).</b>	90,48	90,48	
Nota LegisWeb: Redação Anterior: b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%: <b>(Redação da alínea dada pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013).</b> / 80,24 / 80,24			
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%: <b>(Alínea acrescentada pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013).</b>			
2. preparados para fabricação de sorvete em máquina, classificados na posição 1806, 1901 e 2106 da NCM/SH:			

a) MVA-ST original	328	328
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%: <b>(Redação da alínea dada pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013).</b>	395,04	395,04
Nota LegisWeb: Redação Anterior:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%: <b>(Redação da alínea dada pelo Decreto Nº 3215-R DE 31/01/2013).</b> / 379,57 / 379,57		
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%: <b>(Redação da alínea dada pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013).</b>	379,57	379,57
Nota LegisWeb: Redação Anterior:		
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%: <b>(Redação da alínea dada pelo Decreto Nº 3215-R DE 31/01/2013).</b> / 353,78 / 353,78		
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%: <b>(Alínea acrescentada pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013).</b>	353,78	353,78
3. acessórios ou componentes destinados a integrar ou acondicionar o sorvete, tais como: casquinhas, coberturas, copos ou copinhos, palitos, pazinhas, taças, recipientes, xaropes e outros. <b>(Item acrescentado pelo Decreto Nº 3215-R DE 31/01/2013).</b>	70	33
Nota LegisWeb: Redação Anterior:		
XI - Picolés, sorvetes e acessórios ou componentes destinados a integrar ou acondicionar o sorvete, tais como: casquinhas, coberturas, copos ou copinhos, palitos, pazinhas, taças, recipientes, xaropes e outros. 70% / 33% / 9		
<b>(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 2895-R DE 18/11/2011):</b>		
XII - Pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha, classificados nas posições 4011 e 4013 e na subposição 4012.90 da NCM/SH:		
1. pneus, dos tipos utilizados em automóveis de passageiros (incluídos os veículos de uso misto - camionetas e os automóveis de corrida) NCM/SH 40.11		
a) MVA-ST original	42	42
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%: <b>(Redação da subalínea dada pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013).</b>	64,24	64,24
Nota LegisWeb: Redação Anterior:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%: <b>(Redação da subalínea dada pelo Decreto Nº 2895-R DE 18/11/2011).</b> / 59,11 / 59,11		
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%: <b>(Redação da subalínea dada pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013).</b>	59,11	59,11
Nota LegisWeb: Redação Anterior:		
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%: <b>(Redação da subalínea dada pelo Decreto Nº 2895-R DE 18/11/2011).</b> / 50,55 / 50,55		
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%: <b>(Subalínea acrescentada pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013).</b>	50,55	50,55
2. pneus, dos tipos utilizados em caminhões (inclusive para os fora-de-estrada), ônibus, aviões, máquinas de terraplenagem, de construção e conservação de estradas, máquinas e tratores agrícolas, pá-carregadeira NCM/SH 40.11		
a) MVA-ST original	32	32
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%: <b>(Redação da subalínea dada pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013).</b>	52,67	52,67
Nota LegisWeb: Redação Anterior:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%: <b>(Redação da subalínea dada pelo Decreto Nº</b>		

<b>2895-R DE 18/11/2011).</b> / 47,90 / 47,90		
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%: <b>(Redação da subalínea dada pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013).</b>	47,90	47,90
Nota LegisWeb: Redação Anterior:		
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%: <b>(Redação da subalínea dada pelo Decreto Nº 2895-R DE 18/11/2011).</b> / 39,95 / 39,95		
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%: <b>(Subalínea acrescentada pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013).</b>	39,95	39,95
3. pneus para motocicletas NCM 40.11		
a) MVA-ST original	60	60
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%: <b>(Redação da subalínea pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013).</b>	85,06	85,06
Nota LegisWeb: Redação Anterior:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%: <b>(Redação da subalínea dada pelo Decreto Nº 2895-R DE 18/11/2011).</b> / 79,28 / 79,28		
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%: <b>(Redação da subalínea pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013).</b>	79,28	79,28
Nota LegisWeb: Redação Anterior:		
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%: <b>(Redação da subalínea dada pelo Decreto Nº 2895-R DE 18/11/2011).</b> / 69,64 / 69,64		
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%: <b>(Subalínea acrescentada pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013).</b>	69,64	69,64
4. outros tipos de pneus		
a) MVA-ST original	45	45
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%: <b>(Redação da subalínea pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013).</b>	67,71	67,71
Nota LegisWeb: Redação Anterior:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%: <b>(Redação da subalínea dada pelo Decreto Nº 2895-R DE 18/11/2011).</b> / 62,47 / 62,47		
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%: <b>(Redação da subalínea pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013).</b>	62,47	62,47
Nota LegisWeb: Redação Anterior:		
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%: <b>(Redação da subalínea dada pelo Decreto Nº 2895-R DE 18/11/2011).</b> / 53,73 / 53,73		
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%: <b>(Subalínea acrescentada pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013).</b>	53,73	53,73
5. protetores, câmaras de ar NCM/SH 4012.90 e 40.13		
a) MVA-ST original	45	45
b) MVA ajustada:		
Nova redação dada aos itens b1 e b2, pelo Decreto n.º 3.289-R, de 25.04.13, efeitos a partir de 26.04.13:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%: <b>(Redação da subalínea pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013).</b>	67,71	67,71
Nota LegisWeb: Redação Anterior:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%: <b>(Redação da subalínea dada pelo Decreto Nº 2895-R DE 18/11/2011).</b> / 62,47 / 62,47		
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%: <b>(Redação da subalínea pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013).</b>	62,47	62,47
Nota LegisWeb: Redação Anterior:		
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%: <b>(Redação da subalínea dada pelo Decreto Nº 2895-R DE 18/11/2011).</b> / 53,73 / 53,73		
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%: <b>(Subalínea acrescentada pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013).</b>	53,73	53,73
Nota LegisWeb: Redação Anterior:		
XII - Pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha,		



classificados nas posições 4011 e 4013 e no código 4012.90.0000 da NBM/SH:			
1. Pneus, do tipo utilizados em automóveis de passageiros (incluídos misto-camioneta e os automóveis de corridas).	42%	39%	9
2. Pneus, dos tipos usados em caminhões, inclusive os fora-de-estrada, ônibus, aviões, máquinas de Terraplanagem e de construção e de conservação de estradas, máquinas e tratores agrícolas, pá carregadeira.	32%	24%	
3. Pneus para motocicletas.	60%	60%	
4. Protetores, câmara de ar e outros tipos de pneus.	45%	30%	
<p><b>(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 2159-R DE 14/11/2008):</b>  XIII - Tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química (NCM):  a) tintas, vernizes e outros, 3208, 3209 e 3210  b) preparações concebidas para solver, diluir ou remover tintas, vernizes e outros, 2707, 2710 (exceto posição 2710.11.30), 2901, 2902, 3805, 3807, 3810 e 3814  c) massas, pastas, ceras, encáusticas, líquidos, preparações e outros para dar brilho, limpeza, polimento ou conservação: 2710, 3404, 3405.20, 3405.30, 3405.90, 3905, 3907 e 3910. <b>(Redação da alínea dada pelo Decreto Nº 3019-R DE 29/05/2012).</b></p> <p>Nota LegisWeb: Redação Anterior:  c) massas, pastas, ceras, encáusticas, líquidos, preparações e outros para dar brilho, limpeza, polimento ou conservação, 3404, 3405.20, 3405.30, 3405.90, 3905, 3907, 3910 <b>(Redação da alínea dada pelo Decreto Nº 2159-R DE 14/11/2008).</b></p> <p>d) xadrez e pós assemelhados, 2821, 3204.17, 3206 (exceto posição 3206.11.19) <b>(Redação da alínea dada pelo Decreto Nº 2321-R DE 04/05/2009).</b></p> <p>Nota LegisWeb: Redação Anterior:  d) xadrez e pós assemelhados, 2821, 3204.17, 3206 <b>(Redação da alínea dada pelo Decreto Nº 2159-R DE 14/11/2008).</b></p> <p>e) piche, pez, betume e asfalto, 2706.00.00 e 2714 <b>(Redação da alínea dada pelo Decreto Nº 3775-R DE 29/01/2015).</b></p> <p>Nota LegisWeb: Redação Anterior:  e) piche, pez, betume e asfalto, 2706.00.00, 2713, 2714, 2715.00.00 <b>(Redação da alínea dada pelo Decreto Nº 2693-R DE 03/03/2011).</b></p> <p>Nota LegisWeb: Redação Anterior:  e) piche (pez), 2706.00.00, 2715.00.00 <b>(Redação da alínea dada pelo Decreto Nº 2159-R DE 14/11/2008).</b></p> <p>f) produtos impermeabilizantes, imunizantes para madeira, alvenaria e cerâmica, colas (exceto cola escolar branca e colorida em bastão ou líquida, nas posições NCM 3506.1090 e 3506.9190) e adesivos, 2707, 2713, 2714, 2715.00.00, 3214, 3506, 3808, 3824, 3907, 3910, 6807 <b>(Redação da alínea dada pelo Decreto Nº 2693-R DE 03/03/2011).</b></p> <p>f) produtos impermeabilizantes, imunizantes para madeira, alvenaria e cerâmica, colas e adesivos, 2707, 2713, 2714, 2715.00.00, 3214, 3506, 3808, 3824, 3907, 3910, 6807 <b>(Redação da alínea dada pelo Decreto Nº 2159-R DE 14/11/2008).</b></p> <p>g) secantes preparados, 3211.00.00</p>			9

h) preparações iniciadoras ou aceleradoras de reação, preparações catalíticas, aglutinantes, aditivos, agentes de cura para aplicação em tintas, vernizes, bases, cimentos, concretos, rebocos e argamassas, 3208, 3815, 3824, 3909 e 3911 <b>(Redação da alínea dada pelo Decreto Nº 3019-R DE 29/05/2012).</b>			
Nota LegisWeb: Redação Anterior: h) preparações iniciadoras ou aceleradoras de reação, preparações catalíticas, aglutinantes, aditivos, agentes de cura para aplicação em tintas, vernizes, bases, cimentos, concretos, rebocos e argamassas, 3815, 3824 <b>(Redação da alínea dada pelo Decreto Nº 2159-R DE 14/11/2008).</b>			
i) indutos, mástiques, massas para acabamento, pintura ou vedação, 3214, 3506, 3909, 3910			
1. MVA original	35,00%	35,00%	
2. MVA ajustada:			
Nova redação dada aos itens 2.1 e 2.2, pelo Decreto n.º 3.289-R, de 25.04.13, efeitos a partir de 26.04.13:			
2.1. das UF's de origem com alíquota interestadual de 4%: <b>(Redação do subitem dada pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013).</b>	56,14	56,14	
Nota LegisWeb: Redação Anterior: 2.1. das UF's de origem com alíquota interestadual de 7%: <b>(Redação da alínea dada pelo Decreto Nº 2895-R DE 18/11/2011).</b> / 51,27% / 51,27%			
2.2. das UF's de origem com alíquota interestadual de 7%: <b>(Redação do subitem dada pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013).</b>	51,27	51,27	
Nota LegisWeb: Redação Anterior: 2.2 das UF's de origem com alíquota interestadual de 12%: <b>(Redação da alínea dada pelo Decreto Nº 2895-R DE 18/11/2011).</b> / 43,14% / 43,14%			
2.3. das UF's de origem com alíquota interestadual de 12%: <b>(Subitem acrescentado pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013).</b>	43,14	43,14	
j) corantes para aplicação em bases, tintas e vernizes, 3204, 3205.00.00, 3206, 3212			
1. MVA original	50,00%	50,00%	
2. MVA ajustada:			
Nova redação dada aos itens 2.1 e 2.2, pelo Decreto n.º 3.289-R, de 25.04.13, efeitos a partir de 26.04.13:			
2.1. das UF's de origem com alíquota interestadual de 4%: <b>(Redação do subitem dada pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013).</b>	73,49	73,49	
Nota LegisWeb: Redação Anterior: 2.1. das UF's de origem com alíquota interestadual de 7%: <b>(Redação da alínea dada pelo Decreto Nº 2895-R DE 18/11/2011).</b> / 68,08% / 68,08%			
2.2. das UF's de origem com alíquota interestadual de 7%: <b>(Redação do subitem dada pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013).</b>	68,08	68,08	
Nota LegisWeb: Redação Anterior: 2.2 das UF's de origem com alíquota interestadual de 12%: <b>(Redação da alínea dada pelo Decreto Nº 2895-R DE 18/11/2011).</b> / 59,04% / 59,04%			
2.3. das UF's de origem com alíquota interestadual de 12%: <b>(Subitem acrescentado pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013).</b>	59,04	59,04	
Nota LegisWeb: Redação Anterior: XIII - Tintas, vernizes e outras mercadorias da indústria química: a) Tinta à base de polímero acrílico dispersa em meio aquoso 3209.10.0000 b) Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio aquoso:	35%	35%	9

b1) à base de polímeros acrílicos ou vinílicos 3209.10.0000 b2) outros, 309.90.0000 c)Tintas e vernizes, à base de polímeros sintéticos ou de polímeros naturais modificados, dispersos ou dissolvidos em meio não aquoso: c1) à base de poliésteres, 3208.10.0000 c2) à base de polímeros acrílicos ou vinílicos, 3208.20.0000 c3) Outros, 3208.90.00 d)Tintas: d1) à base de óleo, 3210.00.0101 d2) à base de betume, piche, alcatrão ou semelhante, 3210.00.0102 d3) qualquer outra, 3210.00.0199 e) Vernizes: e1) à base de betume, 3210.00.0201 e2) à base de derivados da celulose, 3210.00.0202 e3) à base de óleo, 3210.00.0203 e4) à base de resina natural, 3210.00.0299 e5) qualquer outros, 3210.00.0299 f) Preparações concebidas para solver, diluir ou remover tintas e vernizes: 2710.00.0499; 3807.00.0300; 3810.10.0100 e 3814.00.0000 g) Ceras eucáusticas, preparações e outros, 3404.90.0099; 3404.90.0200; 3405.20.000; 3405.30.0000 e 3405.90.0000 h) Massas de polir, 3405.30.0000 i) Xadrez e pós assemelhados, exceto pigmento à base de dióxido de titânio, 3606.10.0102; 2821.10.3204; 17.0000 e 3206 j) Piche (pez) 2706.00.0000; 2715.00.0301; 2715.00.0399 e 2715.00.9900 k) Impermeabilizantes, 2707.91.0000; 2715.00.0100; 2715.00.0200; 2715.00.9900; 3214.90.9900; 3506.99.9900; 3823.40.0100 e 3823.90.9999 l) Aguarrás, 3805.10.100 m) Preparações catalísticas (catalisadores) 3815.90.9900 e 3815.19.9900 n) Massas para acabamento, pintura ou vedação, 3909.50.9900: n1) Massa KPO 3214.10.0100 n2) Massa rápida 3214.10.0200 n3) Massa acrílica e PVA 3910.00.0400 n4) Massa de vedação 3910.00.9900 n5) Massa plástica , 3214.90.9900 o) Corantes, 3204.11.0000; 3204.17.0000; 3206.49.0100; 3206.49.9900 e 3212.90.0000 p) Secantes preparados, 3211.00.0000				
XIV - Veículos novos com seus respectivos acessórios				
a) veículos com quatro rodas				
Itens 1 a 2.3 incluídos pelo Decreto n.º 3.380-R, de 11.09.13, efeitos a partir de 01.09.13:				
1. MVA original	30,00	30,00		
2. MVA ajustada				
2.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	41,82	41,82		
2.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	37,39	37,39		
2.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	30,00	30,00		
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO		
	NBM/SH			
1	8702.10.00	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais,		

		incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m3, mas inferior a 9m3.	30%	30%	9
2	8702.90.90	Outros veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6m3, mas inferior a 9m3.			
3	8703.21.00	Automóveis com motor explosão, de cilindrada não superior a 1000cm3			
4	8703.22.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1000cm3, mas não superior a 1500cm3, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor. Exceção: carro celular			
5	8703.22.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1000cm3, mas			

		não superior a 1500cm <sup>3</sup> Exceção: carro celular			
6	8703.23.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1500cm <sup>3</sup> , mas não superior a 3000cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor. Exceções: carro celular, carro funerário e automóveis de corrida			
7	8703.23.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1500cm <sup>3</sup> , mas não superior a 3000cm <sup>3</sup> exceções: carro celular, carro funerário e automóveis de corrida			
8	8703.24.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3000cm <sup>3</sup> , com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor. Exceções: carro celular, carro funerário e automóveis de corrida.			
9	8703.24.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada			

		superior a 3000cm3. Exceções: carro celular, carro funerário e automóveis de corrida.			
0	8703.32.10	Automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500cm3, mas não superior a 2500cm3, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor. Exceções: ambulância, carro celular e carro funerário.			
11	8703.32.90	Outros automóveis c/motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500cm3, mas não superior a 2500cm3 Exceções: ambulância, carro celular e carro funerário.			
12	8703.33.10	Automóveis c/ motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500cm3, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor. Exceções: carro celular e carro funerário.			
13	8703.33.90	Outros automóveis c/motor diesel ou semidiesel, de cilindrada			

		superior a 2500cm <sup>3</sup> . Exceções: carro celular e carro funerário.			
14	8704.21.10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton. Chassis c/motor diesel ou semidiesel e cabina. Exceção: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton.			
15	8704.21.20	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton. c/motor diesel ou semidiesel com caixa basculante. Exceção: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton.			
16	8704.21.30	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton. frigoríficos ou isotérmicos c/motor diesel ou semidiesel Exceção: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton.			
17	8704.21.90	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em			

		<p>carga máxima não superior a 5 ton.c/motor diesel ou semidiesel.</p> <p>Exceções: carro-forte p/ transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton.</p>			
18	8704.31.10	<p>Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton. c/motor a explosão, chassis e cabina.</p> <p>Exceção: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton.</p>			
19	8704.31.20	<p>Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton. c/motor explosão/caixa basculante.</p> <p>Exceção: caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton.</p>			
20	8704.31.30	<p>Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton. frigoríficos ou isotérmicos c/motor explosão.</p> <p>Exceção: caminhão de peso em carga máxima</p>			



		superior a 3,9 ton.			
21	8704.31.90	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 ton. com motor a explosão. exceções: carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 ton.			
b) veículos com duas rodas: código NBM/SH 8711.			34%	-	
Itens 1 a 2.3 incluídos pelo Decreto n.º 3.380-R, de 11.09.13, efeitos a partir de 01.09.13:					
1. MVA original (Item acrescentado pelo Decreto Nº 3380-R DE 11/09/2013).			34,00	34,00	
2. MVA ajustada (Item acrescentado pelo Decreto Nº 3380-R DE 11/09/2013).					
2.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%: (Subitem acrescentado pelo Decreto Nº 3380-R DE 11/09/2013).			46,18	46,18	
2.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%: (Subitem acrescentado pelo Decreto Nº 3380-R DE 11/09/2013).			41,61	41,61	
2.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%: (Subitem acrescentado pelo Decreto Nº 3380-R DE 11/09/2013).			34,00	34,00	
XV - Filme fotográfico e cinematográfico e "slide", classificados nos códigos NBM/SH 37.02.03.00; 37.02.04.00 e 37.05.01.00			40%	40%	9
<b>(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 2269-R DE 05/06/2009):</b>					
XVI - Aparelhos de barbear, lâminas de barbear e isqueiros de bolso, a gás, não recarregáveis, classificados nos códigos NCM/SH 8212.10.20, 8212.20.10 e 9613.10.00 (Protocolo ICM 16/85):					9
1. MVA original			30,00 %	30,00 %	
2. MVA ajustada:					
2.1. das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%: (Redação do subitem dada pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013).			50,36	50,36	
Nota LegisWeb: Redação Anterior:					
2.1. das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%: / 45,66 % / 45,66 %					
2.2. das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%: (Redação do subitem dada pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013).			45,66	45,66	
Nota LegisWeb: Redação Anterior:					
2.2 das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%: / 37,83 % / 37,83 %					
2.3 das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%: (Subitem acrescentado pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013).			37,83	37,83	
Nota LegisWeb: Redação Anterior:					
XVI - Navalhas, lâmina de barbear, aparelho de barbear descartável e isqueiro de bolso à gás, não recarregável, classificados nos códigos NBM/SH 8212.10.20; 8212.20.10 e			30%	30%	9

96.13.10.00			
<b>(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 2269-R DE 05/06/2009):</b>			
XVII - Lâmpada elétrica e eletrônica classificadas nos códigos NCM/SH 8539 e 8540 (Protocolo ICM 17/85):			9
1. MVA original	40,00 %	40,00 %	
2. MVA ajustada:			
Nova redação dada aos itens 2.1 e 2.2, pelo Decreto n.º 3.289-R, de 25.04.13, efeitos a partir de 26.04.13:			
2.1. das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	61,93	61,93	
Nota LegisWeb: Redação Anterior:			
2.1. das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%: / 56,87 % / 56,87 %			
2.2. das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	56,87	56,87	
Nota LegisWeb: Redação Anterior:			
2.2 das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%: / 48,43 % / 48,43 %			
2.3 das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	48,43	48,43	
<b>(Subitem acrescentado pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013).</b>			
Nota LegisWeb: Redação Anterior:			
XVII - Lâmpada elétrica e eletrônica classificada nos códigos NBM/SH 85.39 e 85.40	40%	40%	9
<b>(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 2269-R DE 05/06/2009):</b>			
XVIII - Reator e "starter", classificados nos códigos NCM/SH 8504.10.00 e 8536.50 (Protocolo ICM 17/85):			
1. MVA original	40,00 %	40,00 %	9
2. MVA ajustada:			
2.1. das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:			
<b>(Redação do subitem dada pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013).</b>	61,93	61,93	
Nota LegisWeb: Redação Anterior:			
2.1. das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%: / 56,87 % / 56,87 %			
2.2. das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	56,87	56,87	
<b>(Redação do subitem dada pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013).</b>			
Nota LegisWeb: Redação Anterior:			
2.2 das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%: / 48,43 % / 48,43 %			
2.3 das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	48,43	48,43	
<b>(Subitem acrescentado pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013).</b>			
Fica o Estado do Rio Grande do Sul excluído da substituição tributária nas operações com reator, classificado na posição 8504.10.00 NCM/SH.			
Nota LegisWeb: Redação Anterior:			
XVIII - Reator e "starter", classificados nos códigos NBM/SH 8504.10.00 e 8536.50.90	40%	40%	9
Nova redação dada ao inciso XIX pelo Decreto n.º 2.269-R, de 05.06.09, efeitos a partir de 01.06.09.			
XIX - Pilhas e baterias elétricas, e acumuladores elétricos, classificadas nos códigos NCM/SH 8506, 8507.30.11 e 8507.80.00 (Protocolo ICM 18/85):			
1. MVA original	40,00 %	40,00 %	9
2. MVA ajustada:			
Nova redação dada aos itens 2.1 e 2.2, pelo Decreto n.º 3.289-R, de 25.04.13, efeitos a partir de 26.04.13:			
2.1. das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:			
<b>(Redação do subitem dada pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013).</b>	61,93	61,93	
Nota LegisWeb: Redação Anterior:			
2.1. das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%: / 56,87 % / 56,87 %			
2.2. das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	56,87	56,87	

<b>(Redação do subitem dada pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013).</b>				
Nota LegisWeb: Redação Anterior: 2.2 das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%: / 48,43 % / 48,43 %				
2.3 das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%: <b>(Subitem acrescentado pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013).</b>		48,43	48,43	
Nota LegisWeb: Redação Anterior: XIX - Pilha e bateria elétrica, classificadas nos códigos NBM/SH 8506		40%	40%	9
XX - Disco fonográfico, fita virgem ou gravada e outros suportes para reprodução ou gravação de som ou imagem (Protocolos ICM 19/85 e 129/13): <b>(Redação dada pelo Decreto Nº 3530-R DE 18/02/2014).</b>				
Nota LegisWeb: Redação Anterior: XX - Disco fonográfico, fita virgem ou gravada e outros suportes para reprodução ou gravação de som ou imagem (Protocolo ICM 19/85): <b>(Redação dada pelo Decreto Nº 2269-R DE 05/06/2009).</b>				
Nota LegisWeb: Redação Anterior: XX - Disco fonográfico, fita virgem ou gravada e outros suportes para reprodução ou gravação de som ou imagem: <b>(Redação dada pelo Decreto Nº 2042-R DE 29/04/2008).</b>				
a) classificados no código NBM/SH 9212.00.00:				
<b>(Redação da alínea dada pelo Decreto Nº 3530-R DE 18/02/2014):</b>				
b) com as seguintes especificações:				
ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO NCM/SH			
FITAS MAGNÉTICAS de largura não superior a 4 mm	8523.29.21			
- em cassetes				
- outras	8523.29.29			
FITAS MAGNÉTICAS de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	8523.29.22			
FITAS MAGNÉTICAS de largura superior a 6,5 mm	8523.29.23			
- em rolos ou carretéis, de largura inferior ou igual a 50,8 mm (2")				
- em cassetes para gravação de vídeo	8523.29.24			
- outras	8523.29.29			
DISCOS FONOGRÁFICOS	8523.80.00			
DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA POR RAIOS LASER para reprodução apenas do som	8523.49.10			
OUTROS DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA POR RAIOS LASER	8523.49.90			
OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS de largura não superior a 4 mm				
- em cartuchos ou cassetes	8523.29.32			
- outras	8523.29.29			
OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	8523.29.39			
OUTRAS FITAS MAGNÉTICAS de largura superior a 6,5 mm	8523.29.33			
OUTROS SUPORTES				
- discos para sistema de leitura por raio laser com possibilidade de serem gravados uma única vez (CD-R)	8523.41.10			
- outros	8523.29.90			
	8523.41.90			
DISCOS PARA SISTEMAS DE LEITURA POR RAIOS LASER para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	8523.49.20			
FITAS MAGNÉTICAS PARA REPRODUÇÃO DE FENÔMENOS DIFERENTES DO SOM OU DA	8523.29.31			

IMAGEM				
Nota LegisWeb: Redação Anterior: <b>(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 2042-R DE 29/04/2008):</b>				
ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO NCM			
Fitas magnéticas de largura não superior a 4 mm				
- em cassetes	8523.29.21			
- outras	8523.29.29			
Fitas magnéticas de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	8523.29.22			
Fitas magnéticas de largura superior a 6,5 mm				
- em rolos ou carretéis, de largura inferior ou igual a 50,8 mm (2'')	8523.29.23			
- em cassetes para gravação de vídeo	8523.29.24			
- outras	8523.29.29			
Discos fonográficos	8523.80.00			
Discos para sistemas de leitura por raio laser para reprodução apenas do som	8523.40.21			
Outros discos para sistemas de leitura por raio laser	8523.40.29			
Outras fitas magnéticas de largura não superior a 4 mm				
- em cartuchos ou cassetes	8523.29.32			
- outras	8523.29.29			
Outras fitas magnéticas de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm	8523.29.39			
Outras fitas magnéticas de largura superior a 6,5 mm	8523.29.33			
<b>(Redação dada pelo Decreto Nº 2269-R DE 05/06/2009):</b>				
Outros suportes				
- discos para sistema de leitura por raio laser com possibilidade de serem gravados uma única vez (CD-R)	8523.40.11			
- outros	8523.29.90 e 8523.40.19	25%	25%	
Nota LegisWeb: Redação Anterior: Outros suportes não gravados				
- discos para sistema de leitura por raio laser com possibilidade de serem gravados uma única vez (CD-R)	8523.40.11			
- outros	8523.29.90			
Discos para sistemas de leitura por raio laser para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	8523.40.22			
Fitas magnéticas para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem	8523.29.31			
Itens de 1 a 2.2 incluídos pelo Decreto n.º 2.269-R, de 05.06.09, efeitos a partir de 01.06.09:				
1. MVA original <b>(Item acrescentado pelo Decreto Nº 2269-R DE 05/06/2009).</b>		25,00 %	25,00 %	
2. MVA ajustada: <b>(Item acrescentado pelo Decreto Nº 2269-R DE 05/06/2009).</b>				
2.1. das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%: <b>(Subitem acrescentado pelo Decreto Nº 2269-R DE 05/06/2009).</b>		40,06 %	40,06 %	
2.2 das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%: <b>(Subitem acrescentado pelo Decreto Nº 2269-R DE 05/06/2009).</b>		32,53 %	32,53 %	
ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO NCM			

Fitas magnéticas de largura não superior a 4 mm				
Nota LegisWeb: Redação Anterior: XX - Disco fonográfico, fita virgem ou gravada e outros suportes para reprodução ou gravação de som ou imagem:				
a) classificados no código NBM/SH 9212.00.00:				
b) com as seguintes especificações:				
CÓDIGO NBM/SH	DESCRIÇÃO			
	Fitas magnéticas de largura não superior a 4 mm:			
8523.11.10	1. em cassetes;			
8523.11.90	2. outras.			9
8523.12.00	Fitas magnéticas de largura superior a 4 mm mas não superior a 6,5 mm.			
	Fitas magnéticas de largura superior a 6,5 mm:			
8523.13.10	1. em rolos ou carretéis, de largura inferior ou igual a 50,8 mm (2");	25%	25%	
8523.13.20	2. em cassetes para gravação de vídeo;			
8523.13.90	3. outras.			
	Item 8523.90.10 incluído pelo Decreto n.º 1.719-R, de 16.08.06, efeitos a partir de 17.08.06:			
	outros suportes não gravados			
8523.90.10	1. discos para sistema de leitura por raio laser com possibilidade de serem gravados uma única vez (CD-R)			
	Item 8523.90.90 incluído pelo Decreto n.º 1.719-R, de 16.08.06, efeitos a partir de 17.08.06:			
8523.90.90	2. outros			
8524.10.00	Discos fonográficos.			
	Item 8524.31.00 incluído pelo Decreto n.º 1.719-R, de 16.08.06, efeitos a partir de 17.08.06:			
8524.31.00	discos para sistemas de leitura por raio laser para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem			
8524.32.00	Discos para sistemas de leitura por raio laser para reprodução apenas do som.			
8524.39.00	Outros discos para sistemas de leitura por raio laser.			
	Item 8524.40.00 incluído pelo Decreto n.º 1.719-R, de 16.08.06, efeitos a partir de 17.08.06:			

8524.40.00	Fitas magnéticas para reprodução de fenômenos diferentes do som ou da imagem			
	Outras fitas magnéticas de largura não superior a 4 mm:			
8524.51.10	1. em cartucho ou cassete;			
8524.51.90	2. outras.			
8524.52.00	Outras fitas magnéticas de largura superior a 4 mm e não superior a 6,5 mm:			
8524.53.00	Outras fitas magnéticas de largura superior a 6,5mm:			
<b>(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 2895-R DE 18/11/2011):</b>				
XXI – Material de Construção – telhas, cumeeiras e caixas d'água de cimento, amianto, fibrocimento, polietileno e fibra de vidro, inclusive suas tampas, classificados nos códigos NCM 6811, 3921.90, 3925.10.00 e 3925.90.00.				
a) MVA-ST original		30%		30%
b) MVA ajustada:				
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%: <b>(Redação da subalínea dada pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013).</b>		50,36		50,36
Nota LegisWeb: Redação Anterior:				9
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%: / 45,66 / 45,66				
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%: <b>(Redação da subalínea dada pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013).</b>		45,66		45,66
Nota LegisWeb: Redação Anterior:				
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%: / 37,83 / 37,83				
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%: <b>(Subitem acrescentado pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013).</b>		37,83		37,83
Nota LegisWeb: Redação Anterior:				
XXI – Material de Construção – telhas, cumeeiras e caixas d'água de cimento, amianto, fibrocimento, polietileno e fibra de vidro, inclusive suas tampas, classificados nos códigos NCM 6811, 3921.90, 3925.10.00 e 3925.90.00. <b>(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 2546-R DE 13/07/2010).</b> / 30% / 30% / 9				
Nota LegisWeb: Redação Anterior:				
XXI – Material de Construção – telha, cumeeira e caixa d'água de cimento, amianto, fibrocimento, polietileno e fibra de vidro, classificados nos códigos NBM/SH 6811.10, 6811.20, 6811.90, 3921.90.20 e 3925.10.00 / 30% / 30% / 9 <b>(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 2471-R DE 25/02/2010).</b>				
Nota LegisWeb: Redação Anterior:				
XXI – Material de Construção – telha, cumeeira e caixa d'água de cimento, amianto, fibrocimento, polietileno e fibra de vidro, classificados nos códigos NBM/SH: 6811.10; 6811.20; 6811.90 e 3925.10.00 <b>(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 1107-R DE 04/12/2002).</b> / 30% / 30% / 9				
Nota LegisWeb: Redação Anterior:				
XXI – Material de Construção – telha, cumeeira e caixa d'água de cimento, amianto, fibrocimento, polietileno e fibra de vidro, classificados nos códigos NBM/SH: 6811.10; 6811.20; 6811.90 e 3925.10.00 / 30% / 30% / 9%				
<b>(Revogado pelo Decreto Nº 1812-R DE 27/02/2007):</b>				
<b>(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 1419-R DE 29/12/2004):</b>				
XXII – Peças, Componentes e Acessórios para Autopropulsados e Outros Fins				
ITEM	PRODUTOS / DESCRIÇÃO	NBM/SH		
1	Monofilamentos de polímeros de cloreto de vinila	3916.20.0		
2	Protetores de caçamba	3918.10.00		

	de uso automotivo				
3	Reservatório de óleo para veículos automotores	3923.30.00			9%
4	Frisos, decalques, molduras e acabamentos para veículos automotores	3926.30.00			
5	Correias de Transmissão	4010.3			
6	Partes de veículos automotores dos capítulos 84, 85 ou 90	4016.10.10			
7	Juntas, gaxetas e semelhantes	4016.93.00			
8	Outros tecidos impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, com plástico (exceto os da posição 5902) para uso automotivo	5903.90.00			
9	Jogo de tapetes soltos para uso automotivo	5705.00.00			
10	Encerados e toldos de uso automotivo	6306.1			
11	Capacetes e artefatos de uso semelhante, de proteção (para uso em motocicletas, incluídos ciclomotores)	6506.10.00	40%	30%	
12	Juntas e Outros elementos (de amianto) com função semelhante de vedação, para veículos automotores	6812.90.10			
13	Guarnições de fricção (por exemplo: placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios (travões), embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto (asbesto), de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias	6813			
14	Vidros temperados de dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis ou outros veículos	7007.11.00			
15	Vidros formados de	7007.21.00			

	folhas contra coladas de dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis ou outros veículos				
16	Espelhos retrovisores para veículos automotores	7009.10.00			
17	Lentes de faróis, lanternas e outros utensílios	7014.00.0			
18	Reservatório de ar comprimido para veículos automotores	7311.00.00			
19	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço para uso automotivo	7320			
20	Radiadores e suas partes de uso automotivo	7322.1			
21	Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço para uso automotivo (exceto posição 7325.91.00)	7325			
22	Peso para balanceamento de roda de uso automotivo	7806.00.0			
23	Peso para balanceamento de roda e outros utensílios de estanho	8007.00.00			
24	Fechaduras dos tipos utilizadas em veículos automotores	8301.20.00			
25	Outras guarnições, ferragens e artefatos semelhantes para veículos automotores	8302.30.00			
26	Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87 (ignição por centelha)	8407.3			
27	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87 (ignição por compressão)	8408.20			
28	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições	8409			



	8407 ou 8408 (exceto posição 8409.10.00)				
29	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	8413.30			30%
30	Partes das bombas do código 8413.30	8413.91.00			
31	Bombas de vácuo	8414.10.00			
32	Turbo compressores de ar para uso automotivo	8414.80.2			
33	Máquinas e aparelhos de ar condicionado do tipo dos utilizados para o conforto do passageiro nos veículos automotores	8415.20			
34	Aparelho para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	8421.23.00			
35	Outros (exclusivamente filtros a vácuo)	8421.29.90	40%	9%	
36	Aparelhos para filtrar e depurar gases	8421.3			
37	Filtros de entrada de ar para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	8421.31.00			
38	Depuradores por conversão catalítica de gases de escape de veículos	8421.39.20			
39	Partes e peças de aparelhos para filtrar óleos nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão	8421.99.90			
40	Macacos hidráulicos para uso automotivo	8425.42.00			
41	Válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes	8481.80.99			
42	Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas	8482			
43	Arvores (veios) de transmissão [incluídas as árvores de	8483	40%	9%	30%

	excêntricos (comes) e virabrequins (cambotas) e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque (binários); volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação				
44	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação, mecânicas	8484			
45	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque de motores de pistão (baterias)	8507.10.00			
46	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (por exemplo: magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dínamos e alternadores, por exemplo) e conjuntos-disjuntores utilizados com estes motores	8511			
47	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 8539), limpadores de pára-	8512			

	brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, dos tipos utilizados em ciclos e automóveis				
48	Outros aparelhos de iluminação ou de sinalização visual	8512.20			
49	Aparelhos de sinalização acústica	8512.30.00			
50	Limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores	8512.40			
51	Partes (Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 8539), limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, dos tipos utilizados em ciclos e automóveis)	8512.90			
52	Microfones e seus suportes; autofalantes, mesmo montados nos seus receptáculos, fones de ouvido (auscultadores), mesmo combinados com microfone; amplificadores elétricos de áudiofrequência, aparelhos elétricos de amplificação de som (de uso em veículos automotores)	8518			
53	Toca-discos, eletrofones, toca-fitas (leitores de cassete) e outros aparelhos de reprodução de som, sem dispositivo de gravação de som (de uso em veículos automotores)	8519			
54	Aparelhos transmissores (emissores) de radiotelefonia ou radiotelegrafia (rádio receptor/transmissor)	8525.10.10			
55	Aparelhos receptores de radio difusão que só funcionam com fonte externa de energia, dos tipos utilizados nos veículos automotores	8527.2			
56	Outras (antena para	8529.10.90			

	veículos automotores)				
57	Selecionadores e interruptores não automáticos para uso automotivo	8535.30.11			
58	Fusíveis e corta-circuito de fusíveis para uso automotivo	8536.10.00			
59	Disjuntores para uso automotivo	85.36.20.00			
60	Relés para uso automotivo	8536.4			
61	Faróis e projetores, em unidades seladas, para uso automotivo	8539.10			
62	Outras lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos (Exceto: 8539.29)	8539.2			
63	Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios utilizados em quaisquer veículos	8544.30.00			
64	Chassis com motor para veículos automóveis das posições 8701 a 8705	8706.00			
65	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluídas as cabinas	8707			
66	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 8701 a 8705	8708			
67	Parte e acessórios dos veículos das posições 8711 a 8713	8714			
68	Partes e acessórios para veículos da posição 8711	8714.1			
69	Reboques e semi-reboques, para quaisquer veículos (engate traseiro)	8716.90.90			
70	Contadores (por exemplo: contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, podômetros); indicadores de velocidade e tacômetros, exceto os das posições 9014 ou	9029	40%	9%	30%

	9015				
71	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para uso automotivo (exceto veículos aéreos, embarcações ou outros veículos)	9104.00.00			
72	Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis	9401.20.00			
73	Partes e peças para assentos dos tipos utilizados em veículos automotores (Redação do item dada pelo Decreto Nº 1503-R DE 01/07/2005).	9401.90			
Nota LegisWeb: Redação Anterior: 73 / Partes e peças para assentos dos tipos utilizados em veículos automotores (Redação do item dada pelo Decreto Nº 1419-R DE 29/12/2004). / 99401.90					
74	Medidores de nível (Redação do item dada pelo Decreto Nº 1503-R DE 01/07/2005).	9026.10.19			
Nota LegisWeb: Redação Anterior: 74 / Medidores de nível (Redação do item dada pelo Decreto Nº 1419-R DE 29/12/2004). / 99026.10.19 /					
75	Manômetros (Redação do item dada pelo Decreto Nº 1503-R DE 01/07/2005).	9026.20.10			
Nota LegisWeb: Redação Anterior: 75 / Manômetros (Redação do item dada pelo Decreto Nº 1419-R DE 29/12/2004). / 99026.20.10 /					
76	Contadores eletrônicos do tipo dos utilizados em veículos automóveis (Redação do item dada pelo Decreto Nº 1503-R DE 01/07/2005).	9032.89.2			
Nota LegisWeb: Redação Anterior: 76 / Contadores eletrônicos do tipo dos utilizados em veículos automóveis (Redação do item dada pelo Decreto Nº 1419-R DE 29/12/2004). / 99032.89.2					
OBS.: Aos itens de que tratam os códigos NBM/SH 8421.3, 8421.99.90, 8481.80.99, 8512, 8706.00 e 8714, aplicam-se apenas as disposições contidas no art. 235 e 236 do RICMS/ES.					
Nota LegisWeb: Redação Anterior: XXII - Autopeças e outros classificados nos seguintes códigos					
ITEM	CÓDIGO NBM/SH	DESCRIÇÃO			
1	3916.20.0	Monofilamentos de polímeros de cloreto de vinila (frisos).			
2	4010.3	Correias de transmissão.			
3	4016.10.10	Partes de veículos, automóveis ou tratores e de máquinas ou aparelhos, não domésticos, dos			

		capítulos 84, 85 ou 90.			
4	4016.93.00	Juntas, gaxetas e semelhantes.			
5	6306.11.0	Encerados e toldos de algodão.			
6	6306.12.00	Encerados e toldos de fibra sintética.			
7	6812.90.10	Juntas e outros elementos (de amianto) com função semelhante de vedação, para veículos automotores.			
8	6813	Guarnições de fricção (por exemplo: placas, rolos, tiras, segmentos, discos, anéis, pastilhas), não montadas, para freios (travões), embreagens ou qualquer outro mecanismo de fricção, à base de amianto (asbesto), de outras substâncias minerais ou de celulose, mesmo combinadas com têxteis ou outras matérias.			
9	7007.11.00	Vidros temperados de dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis ou outros veículos.			
10	7007.21.00	Vidros formados de folhas contra coladas de dimensões e formatos que permitam a sua aplicação em automóveis ou outros veículos.			
11	7009.10.0	Espelhos retrovisores.			
12	7014.00.0	Lentes de faróis, lanternas e outros utensílios.			
13	7320	Molas e folhas de molas, de ferro ou aço.			
14	7322.1	Radiadores e suas partes de uso automotivo.			
15	7806.00.0	Peso para balanceamento de roda de uso automotivo.			
16	8007.00.00	Peso para			

		balanceamento de roda e outros utensílios de estanho.			
17	8301.20.00	Fechaduras dos tipos utilizadas em veículos automotores.			
18	8302.30.00	Outras guarnições, ferragens e artefatos semelhantes para veículos.			
19	8407.3	Motores de pistão alternativo dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87 ( ignição por centelha).			
20	8408.20	Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos do capítulo 87 (ignição por compressão).			
21	8409	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos motores das posições 8407 ou 8408.			
22	8413.30	Bombas para combustíveis, lubrificantes ou líquidos de arrefecimento, próprias para motores de ignição por centelha ou por compressão.			
23	8413.91.00	Partes das bombas do código 8413.30.			
24	8414.10.00	Bombas de vácuo.			
25	8414.80.2	Turbo compressores de ar.			
26	8415.20	Máquinas e aparelhos de ar condicionado do tipo dos utilizados para o conforto do passageiro nos veículos automotores.			
27	8421.23.0	Aparelhos para filtrar óleos minerais nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão.			
28	8421.29.90	Outros (exclusivamente filtros à vácuo).			

29	8421.3	Aparelhos para filtrar e depurar gases.			
30	8421.99.90	Partes e peças de aparelhos para filtrar óleos nos motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão.			
31	8425.42.0	Macacos hidráulicos.			
32	8481.80.99	Válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes.			
33	8482	Rolamentos de esferas, de roletes ou de agulhas.			
34	8483	Árvores (veios) de transmissão [incluídas as árvores de excêntricos (comes) e virabrequins (cambotas)] e manivelas; mancais (chumaceiras) e "bronzes"; engrenagens e rodas de fricção; eixos de esferas ou de roletes; redutores, multiplicadores, caixas de transmissão e variadores de velocidade, incluídos os conversores de torque (binários); volantes e polias, incluídas as polias para cadernais; embreagens e dispositivos de acoplamento, incluídas as juntas de articulação (exceto os códigos NBM: 8483.40).			
35	8484	Juntas metaloplásticas; jogos ou sortidos de juntas de composições diferentes, apresentados em bolsas, envelopes ou embalagens semelhantes; juntas de vedação, mecânicas.			
36	8507.10.0	Acumuladores elétricos de chumbo, do tipo utilizado para o arranque de motores de pistão			



		(baterias).			
37	8511	Aparelhos e dispositivos elétricos de ignição ou de arranque para motores de ignição por centelha (faísca) ou por compressão (por exemplo: magnetos, dínamos-magnetos, bobinas de ignição, velas de ignição ou de aquecimento, motores de arranque); geradores (dínamos e alternadores, por exemplo) e conjuntos-disjuntores utilizados com estes motores.			
38	8512	Aparelhos elétricos de iluminação ou de sinalização (exceto os da posição 8539), limpadores de pára-brisas, degeladores e desembaçadores elétricos, dos tipos utilizados em ciclos e automóveis.			
39	8519	Toca discos, eletrofonos e tocafitas (leitores de cassetes) e outros aparelhos de reprodução de som, sem dispositivo de gravação de som, de uso automotivo.			
40	8527.2	Aparelhos receptores de radio difusão que só funcionam com fonte externa de energia, dos tipos utilizados nos veículos automotores.			
41	8539.10	Faróis e projetores, em unidades seladas			
42	8539.2	Outras lâmpadas e tubos de incandescência, exceto de raios ultravioleta ou infravermelhos (Exceto: 8539.29).			
43	8544.30.00	Jogos de fios para velas de ignição e outros jogos de fios utilizados em quaisquer veículos.			
44	8706.00	Chassis com motor			

		para veículos automóveis das posições 8701 a 8705.			
45	8707	Carroçarias para os veículos automóveis das posições 8701 a 8705, incluídas as cabinas.			
46	8708	Partes e acessórios dos veículos automóveis das posições 8701 a 8705.			
47	8714	Parte e acessórios dos veículos das posições 8711 a 8713.			
48	8716.90.90	Reboques e semi-reboques, para quaisquer veículos (engate traseiro).			
49	9029	Contadores (por exemplo: contadores de voltas, contadores de produção, taxímetros, totalizadores de caminho percorrido, padômetros); indicadores de velocidade e tacômetros, exceto os das posições 9014 ou 9015.			
50	9104.00.00	Relógios para painéis de instrumentos e relógios semelhantes, para automóveis, veículos aéreos, embarcações ou para outros veículos.			
51	9401.20.0	Assentos dos tipos utilizados em veículos automóveis.			
52	9401.90	Partes e peças para assentos dos tipos utilizados em veículos automotores.			
53		Pneus remold ou remodulados.			
<b>(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 1360-R DE 23/07/2004):</b>					
XXIII - Rações tipo pet para animais domésticos, classificadas na posição 2309 da NBM/SH:					9
a) operações internas			46,00%		46,00%
a) operações interestaduais			alíquota de 12%	54,80%	54,80%
			alíquota de 7%	63,59%	63,59%
<b>(Redação da alínea dada pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013):</b>					
b) operações interestaduais					

b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	68,87	68,87		
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	63,59	63,59		
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	54,80	54,80		
Nota LegisWeb: Redação Anterior: <b>(Inciso acrescentado pelo Decreto Nº 1357-R DE 23/07/2004):</b>				
XXIII - Rações tipo pet para animais domésticos, classificadas na posição 2309 da NBM/SH:				9
a) operações internas	46,00%	46,00%		
b) operações interestaduais	54,80%	54,80%		
<b>(Inciso acrescentado pelo Decreto Nº 1945-R DE 24/10/2007):</b>				
XXIV - Aparelhos celulares e cartões inteligentes:				
I	8517.12.31	terminais portáteis de telefonia celular	0%	0%
II	8517.12.13	terminais móveis de telefonia celular para veículos automóveis	0%	0%
III	8517.12.19	outros aparelhos transmissores, com aparelho receptor incorporado, de telefonia celular	0%	0%
IV	8523.52.00	cartões inteligentes (smart cards e sim card)	0%	0%
<b>(Inciso acrescentado pelo Decreto Nº 2314-R DE 29/07/2009):</b>				
XXV - Produtos farmacêuticos oriundos do Estado de São Paulo nos termos do Protocolo ICMS 25/09 (lista neutra - MVAs ajustadas):				9
1. Anti-soro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica; vacinas para medicina humana; e outros, exceto para medicina veterinária, classificados no código NCM 30.02	58,37%	58,37%		
2. Produtos farmacêuticos, exceto para uso veterinário, código 30.03	58,37%	58,37%		
3. Produtos farmacêuticos, exceto para uso veterinário, código 30.04	58,37%	58,37%		
4. Pastas (ouates), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo, pensos, esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários, código 30.05	49,08%	49,08%		
5. Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 2937 ou de espermicidas, código 30.06.60	58,37%	58,37%		
6. Preparações em gel, concebidas para uso em medicina humana, como lubrificante para determinadas partes do corpo em intervenções cirúrgicas ou exames médicos, ou como agente de ligação entre o corpo e os instrumentos médicos, código 30.06.70.00	58,37%	58,37%		
7. Provitaminas e vitaminas, código 29.36	58,37%	58,37%		
8. Seringas, mesmo com agulhas, código 9018.31	58,37%	58,37%		
9. Agulhas para seringas, código 9018.32.1	58,37%	58,37%		
10. Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos - DIU), código 3926.90	58,37%	58,37%		
11. Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento, códigos 4015.11.00 e 4015.19.00	58,37%	58,37%		
<b>(Inciso acrescentado pelo Decreto Nº 2314-R DE 29/07/2009):</b>				
XXVI - Produtos farmacêuticos oriundos do Estado de São Paulo nos termos do Protocolo ICMS 25/09 (lista positiva - MVAs ajustadas):				
1. Anti-soro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados,	54,89%	54,89%		

mesmo obtidos por via biotecnológica; vacinas para medicina humana; e outros, exceto para medicina veterinária, classificados no código NCM 30.02			
2. Produtos farmacêuticos, exceto para uso veterinário, código 30.03	54,89%	54,89%	
3. Produtos farmacêuticos, exceto para uso veterinário, código 30.04	54,89%	54,89%	
4. Pastas (ouates), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo, pensos, esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários, código 30.05	49,08%	49,08%	
5. Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 2937 ou de espermicidas, código 30.06.60	54,89%	54,89%	9
6. Seringas, mesmo com agulhas, código 9018.31	58,37%	58,37%	
7. Agulhas para seringas, código 9018.32.1	58,37%	58,37%	
8. Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos - DIU), código 3926.90	58,37%	58,37%	
9. Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento, códigos 4015.11.00 e 4015.19.00	58,37%	58,37%	
<b>(Inciso acrescentado pelo Decreto Nº 2314-R DE 29/07/2009):</b>			
XXVII - Produtos farmacêuticos, oriundos do Estado de São Paulo nos termos do Protocolo ICMS 25/09 (lista negativa - MVAs ajustadas):			
1. Anti-soro, outras frações do sangue, produtos imunológicos modificados, mesmo obtidos por via biotecnológica; vacinas para medicina humana; e outros, exceto para medicina veterinária, classificados no código NCM 30.02	49,08%	49,08%	
2. Produtos farmacêuticos, exceto para uso veterinário, código 30.03	49,08%	49,08%	
3. Produtos farmacêuticos, exceto para uso veterinário, código 30.04	49,08%	49,08%	
4. Pastas (ouates), gazes, ataduras e artigos análogos (por exemplo, pensos, esparadrapos, sinapismos), impregnados ou recobertos de substâncias farmacêuticas ou acondicionados para venda a retalho para usos medicinais, cirúrgicos ou dentários, código 30.05	49,08%	49,08%	
5. Preparações químicas contraceptivas à base de hormônios, de outros produtos da posição 2937 ou de espermicidas, código 30.06.60	49,08%	49,08%	
6. Seringas, mesmo com agulhas, código 9018.31	58,37%	58,37%	
7. Agulhas para seringas, código 9018.32.1	58,37%	58,37%	
8. Contraceptivos (dispositivos intra-uterinos - DIU), código 3926.90	58,37%	58,37%	
9. Luvas cirúrgicas e luvas de procedimento, códigos 4015.11.00 e 4015.19.00	58,37%	58,37%	
<b>(Inciso acrescentado pelo Decreto Nº 2314-R DE 29/07/2009):</b>			
XXVIII - Autopeças:			
NCM/SH			
3815.12.10			
3815.12.90			
39.17			
3918.10.00			
3923.30.00			
3926.30.00			
4010.3			
5910.0000			
4016.93.00			
4823.90.9			
4016.10.10			
<b>(Redação dada pelo Decreto Nº 3336-R DE 24/06/2013):</b>			
4016.99.90			
5705.00.00			
Nota LegisWeb: Redação Anterior:			
4016.99.90 5705.00.00			
5903.90.00			
5909.00.00			
6306.1			
6506.10.00			
68.13			
7007.11.00			

7007.21.00			
7009.10.00			
7014.00.00			
7311.00.00			
73.20			
73.25,exceto 7325.91.00			
7806.00			
8007.00.90			
8301.20			
8301.60			
8301.70			
8302.10.00			
8302.30.00			
8310.00			
8407.3			
8408.20			
84.09.9			
8412.2			
8412.21.10			
84.13.30			
8414.10.00			
8414.80.1			
8414.80.2			
84.13.91.90			
84.14.90.10			
84.14.90.3			
8414.90.39			
8415.20			
8421.23.00			
8421.29.90			
8421.9			
8424.10.00			
8421.31.00			
8421.39.20			
8425.42.00			
8431.1010			
84.31.49.2			
84.33.90.90			
8481.10.00			
8481.2			
8481.20.90			
8481.80.92			
84.82			
84.83			
84.84			
8505.20			
8507.10.00			
85.11			
8512.20			
8512.40			
8512.90			
8517.12.13			
85.18			
85.19.81			
8525.50.1			
8525.60.10			
8527.2			
8529.10.90			

8534.00.00			
8535.30 e 8536.5			
8535.30.11			
8536.10.00			
8536.20.00			
8536.4			
8538			
8536.50.90			
8539.10			
8539.2			
8544.20.00			
8544.30.00			
87.07			
87.08			
8714.1			
8716.90.90			
9026.10			
9026.10.19			
9026.20			
9026.20.10			
90.29			
9030.33.21			
9031.80.40			
9032.89.2			
9104.00.00			
9401.20.00			
9401.90.90			
9613.80.00			
4009			
4504.90.00 6812.99.10			
4823.40.00			
3919.10.00 3919.90.00 8708.29.99			
8412.31.10			
8413.19.00 8413.50.90 8413.81.00			
8413.60.19 8413.70.10			
8414.59.10 8414.59.90			
8421.39.90			
8501.10.19			
8501.31.10			
8504.50.00			
8507.20 8507.30			
8512.30.00			
90032.89.8 e 9032.8/9.9			
9032.89.82			
9027.10.00			
4008.11.00			
4911.10.10			
5601.22.19			
5703.20.00			
5703.30.00			
5911.90.00			
6903.90.99			
7007.29.00			

7314.50.00			
7315.11.00			
8418.99.00			
8419.50			
8424.90.90			
8425.49.10			
8431.41.00			
8501.61.00			
8531.10.90			
9014.10.00			
9025.19.90			
9025.90.10			
9026.90			
9032.10.10			
9032.10.90			
<b>(Redação dada pelo Decreto Nº 3796-R DE 02/04/2015):</b>			
36,56%			
57,95			
53,01			
44,78			
71,78			
98,68			
92,47			
82,13			
Nota LegisWeb: Redação Anterior:			
<b>(Redação dada pelo Decreto Nº 3336-R DE 24/06/2013):</b>			
33,08%	33,08%		
53,92	53,92		
49,11	49,11		
41,10	41,10		
59,60	59,60		
84,60	84,60		
78,83	78,83		
69,21	69,21		

36,56	36,56		
57,95	57,95		
53,01	53,01		
71,78	71,78		
98,68	98,68		
92,47	92,47		
69,21	69,21		
33,08%	33,08%		
53,92	53,92		
49,11	49,11		
41,10	41,10		
59,60	59,60		
84,60	84,60		
78,83	78,83		
Nota LegisWeb: Redação Anterior:			
<b>(Redação dada pelo Decreto Nº 3110-R DE 17/09/2012):</b>			
33,08%	33,08%		
53,92	53,92		
49,11	49,11		
41,10	41,10		
49,11%	49,11%		
41,10%	41,10%		
59,60%	59,60%		
84,60	84,60		
78,83	78,83		
78,83%	78,83%		
69,21%	69,21%		
69,21	69,21		
26,50%	26,50%		
41,70%	41,70%		
40,00%	40,00%		
56,87%	56,87%		
Nota LegisWeb: Redação Anterior:			



<b>(Redação dada pelo Decreto Nº 3085-R DE 24/08/2012):</b>			
33,08%	33,08%		
49,11%	49,11%		
41,10%	41,10%		
59,60%	59,60%		
78,83%	78,83%		
26,50%	26,50%		
41,70%	41,70%		
34,12%	34,12%		
40,00%	40,00%		
56,87%	56,87%		
48,43%	48,43%		
<b>(Inciso acrescentado pelo Decreto Nº 2471-R DE 25/02/2010):</b>			
XXIX - vermute e outros vinhos de uvas frescas, aromatizados por plantas ou substâncias aromáticas, classificados na posição 2205, e bebidas alcoólicas quentes, classificadas na posição 2208 da NCM/SH:			9
Alíquota interna de 25%	29,04%		
Alíquota interestadual de 7%	60,00%		
Alíquota interestadual de 12%	51,40%		
<b>(Inciso acrescentado pelo Decreto Nº 2839-R DE 24/08/2011):</b>			
XXX – Colchoaria			9
1. Suportes para cama (somiês), inclusive box, NCM 9404.10.00 <b>(Redação do item dada pelo Decreto Nº 3457-R DE 10/12/2013).</b>			
Nota LegisWeb: Redação Anterior:			
1. Suportes elásticos para cama, NCM 9404.10.00			
a) MVA-ST original	143,06	143,06	
b) MVA ajustada:			
Nova redação dada aos itens b.1 e b.2, pelo Decreto n.º 3.289-R, de 25.04.13, efeitos a partir de 26.04.13			
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%: <b>(Redação da subálnea dada pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013).</b>	181,13	181,13	
Nota LegisWeb: Redação Anterior:			
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%: / 172,34 / 172,34			
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%: <b>(Redação da subálnea dada pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013).</b>	172,34	172,34	
Nota LegisWeb: Redação Anterior:			
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%: / 157,70 / 157,70			
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%: <b>(Subálnea acrescentada pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013).</b>	157,70	157,70	
<b>(Redação do item dada pelo Decreto Nº 3457-R DE 10/12/2013):</b>			
2. Colchões, NCM 9404.2			
Nota LegisWeb: Redação Anterior:			
2. Colchões, inclusive box, NCM 9404.2			
a) MVA-ST original	76,87	76,87	
b) MVA ajustada:			
Nova redação dada aos itens b.1 e b.2, pelo Decreto n.º 3.289-R, de 25.04.13, efeitos a partir de 26.04.13			
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	104,57	104,57	
Nota LegisWeb: Redação Anterior:			
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%: / 98,18 / 98,18			
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	98,18	98,18	
Nota LegisWeb: Redação Anterior:			

b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%: / 87,52 / 87,52		
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%: (Subalínea acrescentada pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013).	87,52	87,52
3. Travesseiros, pillows e protetores de colchão, NCM 9404.90.00 (Redação do item dada pelo Decreto Nº 3457-R DE 10/12/2013).		
Nota LegisWeb: Redação Anterior: 3. Travesseiros e pillow, NCM 9404.90.00		
a) MVA-ST original	83,54	83,54
b) MVA ajustada:		
Nova redação dada aos itens b.1 e b.2, pelo Decreto n.º 3.289-R, de 25.04.13, efeitos a partir de 26.04.13		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	112,29	112,29
Nota LegisWeb: Redação Anterior:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%: / 105,65 / 105,65		
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	105,65	105,65
Nota LegisWeb: Redação Anterior:		
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%: / 94,60 / 94,60		
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%: (Subalínea acrescentada pelo Decreto Nº 3289-R DE 25/04/2013).	94,60	94,60
<b>(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 3215-R DE 31/01/2013):</b>		
XXXI - Bebidas quentes		
1. vinhos, cavas, champanhas, espumantes, filtrados doces, proseccos, sangrias e sidras, importados		
a) MVA-ST original	43,03	43,03
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	88,09	88,09
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	82,22	82,22
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	72,42	72,42
2 - Produtos nacionais classificados na posição 2204.10 da NCM/SH		
a) MVA-ST original	43,03	43,03
b. MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	88,09	88,09
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	82,22	82,22
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	72,42	72,42
3 - vinhos, cavas, champanhas, espumantes, filtrados doces, proseccos, sangrias e sidras, nacionais, exceto produtos nacionais classificados na posição 2204.10 da NCM/SH		
a) MVA-ST original	43,03	43,03
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	88,09	88,09
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	82,22	82,22
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	72,42	72,42
4 - Demais bebidas		
a) MVA-ST original	123,87	123,87
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	194,40	194,40
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	185,20	185,20
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	169,87	169,87

<b>(Inciso acrescentado pelo Decreto Nº 2839-R DE 24/08/2011):</b>		
1 - vinhos, cavas, champagnes, espumantes, filtrados doces, proseccos, sangria e sidras, importados		
a) MVA-ST original	43,03	43,03
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	82,22	82,22
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	72,42	72,42
2 - Produtos nacionais classificadas na posição 2204.10 da NCM/SH		
a) MVA-ST original	43,03	43,03
b. MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	82,22	82,22
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	72,42	72,42
3 - vinhos, cavas, champanhas, espumantes, filtrados doces, proseccos, sangrias e sidras, nacionais, exceto produtos nacionais classificados na posição 2204.10 da NCM/SH		
a) MVA-ST original	67,82	67,82
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	113,80	113,80
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	102,30	102,30
4 - Demais bebidas		
a) MVA-ST original	123,87	123,87
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	185,20	185,20
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	169,87	169,87
<b>(Inciso acrescentado pelo Decreto Nº 3219-R DE 31/01/2013):</b>		
XXXII - Material de Limpeza		
1. Água sanitária, branqueador ou alvejante, NCM 2828.90.11, 2828.90.19, 3206.41.00 e 3808.94.19 <b>(Redação do item dada pelo Decreto Nº 3778-R DE 30/01/2015).</b>		
Nota LegisWeb: Redação Anterior:		
1. Água sanitária, branqueador ou alvejante, NCM 2828.90.11, 2828.90.19, 3206.41.00, 3402.20.00 e 3808.94.19 (ex 02 à base de hipoclorito de sódio)		
a) MVA-ST original	70,00	70,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	96,63	96,63
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	90,48	90,48
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	80,24	80,24
2. Odorizantes / desodorizantes de ambiente e superfície, NCM 3307.41.00, 3307.49.00, 3307.90.00 e 3808.94.19		
a) MVA-ST original	56,00	56,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	80,43	80,43
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%: <b>(Redação do subitem dada pelo Decreto Nº 3241-R DE 01/03/2013).</b>	74,80	74,80
Nota LegisWeb: Redação Anterior:		
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%: / 74,88 / 74,88		
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%: <b>(Redação do subitem dada pelo Decreto Nº 3241-R DE 01/03/2013).</b>	65,40	65,40
Nota LegisWeb: Redação Anterior:		
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%: / 64,50 / 64,50		

3. Outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, classificados na posição 34.02, exceto as da posição 34.01 da NCM.		
a) MVA-ST original	40,88	40,88
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	62,94	62,94
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	57,85	57,85
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%: <b>(Redação da subalínea dada pelo Decreto Nº 3241-R DE 01/03/2013).</b>	49,37	49,37
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%: <b>(Subalínea acrescentada pelo Decreto Nº 3219-R DE 31/01/2013).</b> / 49,33 / 49,33		
4. Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçados ou para couros, NCM 3405.10.00		
a) MVA-ST original	62,00	62,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	87,37	87,37
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	81,52	81,52
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	71,76	71,76
5. Pastas, pós, saponáceos e outras preparações para arear, NCM 3405.40.00		
a) MVA-ST original	57,00	57,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	81,59	81,59
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	75,92	75,92
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	66,46	66,46
6. Facilitadores e goma para passar roupa, NCM 3505.10.00, 3506.91.20, 3809.91.90 e 3905.12.00 <b>(Redação do item dada pelo Decreto Nº 3778-R DE 30/01/2015).</b>		
Nota LegisWeb: Redação Anterior: 6. Facilitadores e goma para passar roupa, NCM 3505.10.00, 3506.91.20 e 3905.12.00 <b>(Item acrescentado pelo Decreto Nº 3219-R DE 31/01/2013).</b>		
a) MVA-ST original	71,00	71,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	97,78	97,78
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	91,60	91,60
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	81,30	81,30
7. Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, raticidas, repelentes e outros produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto, NCM, 3808.50.10, 3808.91, 3808.92.1 e 3808.99		
a) MVA-ST original	28,00	28,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	48,05	48,05
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	43,42	43,42
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	35,71	35,71
8. Desinfetantes apresentados em quaisquer formas ou		

embalagens, NCM 3808.94		
a) MVA-ST original	42,00	42,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	64,24	64,24
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	59,11	59,11
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	50,55	50,55
9. Amaciante/suavizante, NCM 3809.91.90		
a) MVA-ST original	27,00	27,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	46,89	46,89
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	42,30	42,30
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	34,65	34,65
10. Esponjas para limpeza, NCM 3924.10.00, 3924.90.00, 6805.30.10 e 6805.30.90		
a) MVA-ST original	59,00	59,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	83,90	83,90
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	78,16	78,16
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	68,58	68,58
11. Álcool etílico para limpeza, NCM 22.07 ( <b>Redação do item dada pelo Decreto Nº 3778-R DE 30/01/2015</b> ).		
Nota LegisWeb: Redação Anterior:		
11. Álcool etílico para limpeza, NCM 2207.10.00 e 2207.20.10 ( <b>Item acrescentado pelo Decreto Nº 3219-R DE 31/01/2013</b> ).		
a) MVA-ST original	31,00	31,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	51,52	51,52
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	46,78	46,78
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	38,89	38,89
<b>(Revogado pelo Decreto Nº 3353-R DE 01/08/2013):</b>		
<b>(Item acrescentado pelo Decreto Nº 3219-R DE 31/01/2013):</b>		
12. Óleo para conservação e limpeza de móveis e outros artigos de madeira, NCM 2710.11.90		
a) MVA-ST original	49,00	49,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	72,34	72,34
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	66,95	66,95
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	57,98	57,98
13. Dicloro estabilizado; ácido tricloro isocianúrico; hipocloritos, hipoclorito de cálcio comercial, cloritos, hipobromitos, nas formas líquida, sólida, gasosa, em pó, granulada, pastilhas ou em tabletes e demais desinfetantes para uso em piscinas; cloradores flutuantes de qualquer tipo, tamanho ou composição, NCM 2801.10.00, 2828.10.00, 28.28, 2933.69.11, 2933.69.19 e 3808.94. ( <b>Redação do item dada pelo Decreto Nº 3778-R DE 30/01/2015</b> ).		
Nota LegisWeb: Redação Anterior:		
13. Cloro estabilizado, ácido tricloro, isocianúrico, todos na forma líquida, em pó, granulada, pastilhas ou em tabletes e demais desinfetantes para uso em piscinas; flutuador 3x1 ou 4x1, NCM 2801.10.00, 2828.10.00, 2933.69.11, 2933.69.19 e 3808.94. ( <b>Item</b>		

<b>acrescentado pelo Decreto Nº 3219-R DE 31/01/2013).</b>		
a) MVA-ST original	46,00	46,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	68,87	68,87
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	63,59	63,59
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	54,80	54,80
14. Carbonato de sódio 99%, NCM 2803.00.90		
a) MVA-ST original	53,00	53,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	76,96	76,96
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	71,43	71,43
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	62,22	62,22
15. Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico), ácido clorossulfúrico, em solução aquosa, NCM 2806.10.20 e 2806.20.00.		
a) MVA-ST original	49,00	49,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	72,34	72,34
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	66,95	66,95
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	57,98	57,98
16. Limpador abrasivo e/ou soda cáustica em forma ou embalagem para uso direto de conteúdo igual ou inferior a 25 litros ou 25 kg, NCM 28.15 <b>(Redação do item dada pelo Decreto Nº 3778-R DE 30/01/2015).</b>		
Nota LegisWeb: Redação Anterior:		
16. Limpador abrasivo e/ou soda cáustica em forma ou embalagem para uso direto, NCM 28.15 <b>(Item acrescentado pelo Decreto Nº 3219-R DE 31/01/2013).</b>		
a) MVA-ST original	61,00	61,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	86,22	86,22
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	80,40	80,40
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	70,70	70,70
17. Desumidificador de ambiente, NCM 2827.20.90		
a) MVA-ST original	40,00	40,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	61,93	61,93
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	56,87	56,87
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	48,43	48,43
18. Floculantes clarificantes, decantadores à base de cloretos, oxicloretos, hidrocloretos; sulfatos de alumínio e outros sais de alumínio; todos na forma líquida, granulada, em pó, pastilhas, tabletes, todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros ou 25 kg, NCM 2827.32.00, 2827.49.21, 2833.22.00 e 2924.1 <b>(Redação do item dada pelo Decreto Nº 3778-R DE 30/01/2015).</b>		
Nota LegisWeb: Redação Anterior:		
18. Floculantes clarificantes, decantadores à base de cloretos, oxicloretos, hidrocloretos; sulfatos de alumínio e outros sais de alumínio; todos na forma líquida, granulada, em pó, pastilhas, tabletes, todos utilizados em piscinas, NCM 2827.32.00, 2827.49.21, 2833.22.00 e 2924.1 <b>(Item acrescentado pelo Decreto Nº 3219-R DE 31/01/2013).</b>		

a) MVA-ST original	55,00	55,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	79,28	79,28
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	73,67	73,67
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	64,34	64,34
19. Tira-manchas e produtos para pré-lavagem de roupas, NCM 2832.20.00 e 2901.10.00 <b>(Redação do item dada pelo Decreto Nº 3778-R DE 30/01/2015).</b>		
Nota LegisWeb: Redação Anterior: 19. Tira-manchas e produtos para pré-lavagem de roupas, NCM 2832.20.00 <b>(Redação do item dada pelo Decreto Nº 3353-R DE 01/08/2013).</b>		
Nota LegisWeb: Redação Anterior: 19. Tira-manchas e produtos para pré-lavagem de roupas, NCM 2832.20.00 e 2901.10.00 <b>(Item acrescentado pelo Decreto Nº 3219-R DE 31/01/2013).</b>		
a) MVA-ST original	52,00	52,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	75,81	75,81
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	70,31	70,31
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	61,16	61,16
20. Barrilha leve, carbonatos de sódio, carbonato de cálcio; hidrogeno carbonato de sódio ou bicarbonato de sódio; todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 kg, NCM 2836.20.10, 2836.30.00 e 2836.50.00 <b>(Redação do item dada pelo Decreto Nº 3778-R DE 30/01/2015).</b>		
20. Barrilha, carbonatos de sódio, carbonato de cálcio, hidrogeno carbonato de sódio ou bicarbonato de sódio, todos utilizados em piscinas, NCM 2836.20.10, 2836.30.00 e 2836.50.00 <b>(Redação do item dada pelo Decreto Nº 3219-R DE 31/01/2013).</b>		
a) MVA-ST original	53,00	53,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	76,96	76,96
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	71,43	71,43
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	62,22	62,22
21. Naftalina, NCM 2902.90.20		
a) MVA-ST original	28,00	28,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	48,05	48,05
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	43,42	43,42
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	35,71	35,71
22. Antiferrugem, NCM 2917.11.10		
a) MVA-ST original	55,00	55,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	79,28	79,28
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	73,67	73,67
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	64,34	64,34
23. Clarificante em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros, NCM 2923.90.90 <b>(Redação do item dada pelo Decreto Nº 3778-R DE 30/01/2015).</b>		
Nota LegisWeb: Redação Anterior: 23. Clarificante, NCM 2923.90.90 <b>(Item acrescentado pelo Decreto Nº 3219-R DE 31/01/2013).</b>		
a) MVA-ST original	55,00	55,00

b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	79,28	79,28
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	73,67	73,67
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	64,34	64,34
24. Controlador de metais em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros, NCM 2931.90.79 <b>(Redação do item dada pelo Decreto Nº 3778-R DE 30/01/2015).</b>		
Nota LegisWeb: Redação Anterior:		
24. Controlador de metais, NCM 2931.00.39 <b>(Item acrescentado pelo Decreto Nº 3219-R DE 31/01/2013).</b>		
a) MVA-ST original	41,00	41,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	63,08	63,08
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	57,99	57,99
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	49,49	49,49
25. Flutuador 4x1, NCM 2933.69.19		
a) MVA-ST original	46,00	46,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	68,87	68,87
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	63,59	63,59
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	54,80	54,80
26. Limpa-bordas em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros, NCM 3402.90.39 <b>(Redação do item dada pelo Decreto Nº 3778-R DE 30/01/2015).</b>		
26. Limpa-bordas, NCM 3402.90.39 <b>(Item acrescentado pelo Decreto Nº 3219-R DE 31/01/2013).</b>		
a) MVA-ST original	51,00	51,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	74,65	74,65
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	69,19	69,19
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	60,10	60,10
Nova redação dada ao item 27, pelo Decreto n.º 3.778-R, de 30.01.15, efeitos a partir de 01.02.15:		
27. Preparações dos tipos utilizados para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peleteria e outras matérias, NCM 34.03		
Item incluído pelo Decreto n.º 3.219-R, de 31.01.13, efeitos de 01.04.13 até 31.01.15: Ret.20.02.13		
27. Preparações lubrificantes e preparações dos tipos utilizados para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peleteria e outras matérias, NCM 34.03		
a) MVA-ST original	49,00	49,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	72,34	72,34
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	66,96	66,96
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	57,98	57,98
28. Neutralizador/eliminador de odor, NCM 38.02		
a) MVA-ST original	58,00	58,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	82,75	82,75



b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	77,04	77,04
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	67,52	67,52
29. Algicidas, removedores de gorduras e oleosidade, à base de sais, peróxido-sulfato de sódio ou potássio, todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros, NCM 2815.30.00, 2842.10.90, 2922.13, 2923.90.90, 3808.92, 3808.93, 3808.94 e 3808.99 <b>(Redação do item dada pelo Decreto Nº 3778-R DE 30/01/2015).</b>		
29. Algicidas, removedores de gorduras e oleosidade, à base de sais, peróxido-sulfato de sódio ou potássio, todos utilizados em piscinas, NCM 2815.30.00, 2842.10.90, 2922.13, 2923.90.90, 3808.92, 3808.93, 3808.94 e 3808.99 <b>(Item acrescentado pelo Decreto Nº 3219-R DE 31/01/2013).</b>		
a) MVA-ST original	60,00	60,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	85,06	85,06
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	79,28	79,28
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%: <b>(Redação da subalínea dada pelo Decreto Nº 3241-R DE 01/03/2013).</b>	69,64	69,64
Nota LegisWeb: Redação Anterior: b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%: <b>(Subalínea acrescentada pelo Decreto Nº 3219-R DE 31/01/2013).</b> / 69,54 / 69,54		
30. Kit teste pH/cloro, fita-teste, NCM 3822.00.90		
a) MVA-ST original	51,00	51,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	74,65	74,65
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	69,19	69,19
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	60,10	60,10
31. Produtos para limpeza pesada em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros ou 25 kg, NCM 3824.90.49 <b>(Redação do item dada pelo Decreto Nº 3778-R DE 30/01/2015).</b>		
Nota LegisWeb: Redação Anterior: 31. Produtos para limpeza pesada, NCM 3824.90.49 <b>(Item acrescentado pelo Decreto Nº 3219-R DE 31/01/2013).</b>		
a) MVA-ST original	49,00	49,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	72,34	72,34
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	66,95	66,95
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	57,98	57,98
32. Redutor de pH: produtos em solução aquosa ou não, de ácidos clorídricos, sulfúrico fosfórico, e outros redutores de pH da subposição 3824.90.79, todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 5 litros, NCM 2806.10.20, 2807.00.10, 2809.20.1 e 3824.90.79 <b>(Redação do item dada pelo Decreto Nº 3778-R DE 30/01/2015).</b>		
Nota LegisWeb: Redação Anterior: 32. Redutor de pH: produtos em solução aquosa ou não, de ácidos clorídricos, sulfúrico fosfórico, e outros redutores de pH da subposição 3824.90.79, todos utilizados em piscinas, NCM 2806.10.20, 2807.00.10, 2809.20.1 e 3824.90.79 <b>(Item acrescentado pelo Decreto Nº 3219-R DE 31/01/2013).</b>		
a) MVA-ST original	28,00	28,00

b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	48,05	48,05
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	43,42	43,42
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	35,71	35,71
33. Sacos de lixo de conteúdo igual ou inferior a 100 litros, NCM 3923.2		
a) MVA-ST original	49,00	49,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	72,34	72,34
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	66,95	66,95
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	57,98	57,98
34. Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes, NCM 6307.10.00		
a) MVA-ST original	53,00	53,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	76,96	76,96
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	71,43	71,43
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	62,22	62,22
35. Esponjas e palhas de lã de aço ou ferro para limpeza doméstica, NCM 7323.10.00		
a) MVA-ST original	35,00	35,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	56,14	56,14
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	51,27	51,27
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	43,13	43,13
36. Aparelhos mecânicos ou elétricos odorizantes, desinfetantes e afins, NCM 8424.89 e 8516.79.90		
a) MVA-ST original	49,00	49,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	72,34	72,34
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	66,95	66,95
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	57,98	57,98
37. Vassouras, rodos, cabos e afins, NCM 9603.90.00		
a) MVA-ST original	64,00	64,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	89,69	89,69
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	83,76	83,76
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	73,88	73,88
38. Vassouras e escovas, constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais reunidas em feixes, com ou sem cabo, NCM 9603.10.00		
a) MVA-ST original	71,00	71,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	97,78	97,78
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	91,60	91,60
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	81,30	81,30
<b>(Inciso acrescentado pelo Decreto Nº 3219-R DE 31/01/2013):</b>		

XXXIII - Materiais de construção, acabamento, bricolagem ou adorno		
1. Argamassas, seladoras e massas para revestimento, NCM 3214.90.00, 3816.00.1 e 3824.50.00 <b>(Redação do item dada pelo Decreto Nº 3380-R DE 11/09/2013).</b>		
Nota LegisWeb: Redação Anterior:		
1. Argamassas, seladoras e massas para revestimento, NCM 3816.00.1 e 3824.50.00 <b>(Redação do item dada pelo Decreto Nº 3353-R DE 01/08/2013).</b>		
Nota LegisWeb: Redação Anterior:		
1. Argamassas, seladoras e massas para revestimento, NCM 3214.90.00, 3816.00.1 e 3824.50.00 <b>(Item acrescentado pelo Decreto Nº 3219-R DE 31/01/2013).</b>		
a) MVA-ST original	37,00	37,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	58,46	58,46
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	53,51	53,51
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	45,25	45,25
<b>(Revogado pelo Decreto Nº 3353-R DE 01/08/2013):</b>		
<b>(Item acrescentado pelo Decreto Nº 3219-R DE 31/01/2013):</b>		
2. Produtos de qualquer espécie utilizados como colas ou adesivos, acondicionados para venda a retalho como colas ou adesivos, com peso líquido não superior a 1 kg, exceto cola bastão, cola instantânea e cola branca escolar, NCM 35.06		
a) MVA-ST original	48,02	48,02
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	71,20	71,20
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	65,85	65,85
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	56,93	56,93
3. Revestimentos de PVC e outros plásticos; forro, sancas e afins de PVC, para uso na construção civil, NCM 39.16		
a) MVA-ST original	44,00	44,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	66,55	66,55
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	61,35	61,35
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	52,67	52,67
4. Tubos, e seus acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões), de plásticos, para uso na construção civil, NCM 39.17		
a) MVA-ST original	33,00	33,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	53,83	53,83
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	49,02	49,02
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	41,01	41,01
5. Revestimento de pavimento de PVC e outros plásticos, NCM 39.18		
a) MVA-ST original	38,00	38,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	59,61	59,61
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	54,63	54,63
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	46,31	46,31
6. Chapas, folhas, tiras, fitas, películas e outras formas		

planas, auto-adesivas, de plásticos, mesmo em rolos, para uso na construção civil, NCM 39.19		
a) MVA-ST original	39,00	39,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	60,77	60,77
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	55,75	55,75
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	47,37	47,37
7. Veda-rosca, lona plástica, fitas isolantes e afins, NCM 39.01, 39.19 e 39.20		
a) MVA-ST original	28,00	28,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	48,05	48,05
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	43,42	43,42
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	35,71	35,71
8. Telhas plásticas, chapas, laminados plásticos em bobina, para uso na construção civil, NCM 39.21		
a) MVA-ST original	42,00	42,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	64,24	64,24
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	59,11	59,11
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	50,55	50,55
9. Banheiras, boxes para chuveiros, pias, lavatórios, bidês, sanitários e seus assentos e tampas, caixas de descarga e artigos semelhantes para usos sanitários ou higiênicos, de plásticos, NCM 39.22		
a) MVA-ST original	41,00	41,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	63,08	63,08
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	57,99	57,99
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	49,49	49,49
10. Artefatos de higiene / toucador de plástico, NCM 39.24		
a) MVA-ST original	52,00	52,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	75,81	75,81
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	70,31	70,31
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	61,16	61,16
<b>(Revogado pelo Decreto Nº 3353-R DE 01/08/2013):</b>		
11. Telhas, cumeeiras e caixas d'água de polietileno e outros plásticos, NCM 3925.10.00 e 3925.90.00		
a) MVA-ST original	40,00	40,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	61,93	61,93
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	56,87	56,87
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	48,43	48,43
12. Portas, janelas e afins, de plástico, NCM 3925.20.00		
a) MVA-ST original	37,00	37,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	58,46	58,46

b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	53,51	53,51
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	45,25	45,25
13. Postigos, estores (incluídas as venezianas) e artefatos semelhantes e suas partes, NCM 3925.30.00		
a) MVA-ST original	48,00	48,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	71,18	71,18
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	65,83	65,83
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	56,92	56,92
14. Outras obras de plástico, para uso na construção civil, NCM 3926.90		
a) MVA-ST original	36,00	36,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	57,30	57,30
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	52,39	52,39
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	44,19	44,19
15. Fitas emborrachadas, NCM 4005.91.90		
a) MVA-ST original	27,00	27,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	46,89	46,89
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	42,30	42,30
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	34,65	34,65
16. Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões) para uso na construção civil, NCM 40.09		
a) MVA-ST original	43,00	43,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	65,40	65,40
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	60,23	60,23
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	51,61	51,61
17. Revestimentos para pavimentos (pisos) e capachos de borracha vulcanizada não endurecida, NCM 4016.91.00		
a) MVA-ST original	69,43	69,43
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	95,97	95,97
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	89,84	89,84
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	79,64	79,64
18. Juntas, gaxetas e semelhantes, de borracha vulcanizada não endurecida, para uso não automotivo, NCM 4016.93.00		
a) MVA-ST original	47,00	47,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	70,02	70,02
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	64,71	64,71
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	55,86	55,86
19. Folhas para folheados (incluídas as obtidas por corte de madeira estratificada), folhas para compensados (contraplacados) ou para outras madeiras estratificadas		

semelhantes e outras madeiras, serradas longitudinalmente, cortadas em folhas ou desenroladas, mesmo aplainadas, polidas, unidas pelas bordas ou pelas extremidades, de espessura não superior a 6mm, NCM 44.08		
a) MVA-ST original	69,43	69,43
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	95,97	95,97
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	89,84	89,84
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	79,64	79,64
20. Pisos de madeira, NCM 44.09		
a) MVA-ST original	36,00	36,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	57,30	57,30
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	52,39	52,39
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	44,19	44,19
21. Painéis de partículas, painéis denominados oriented strand board(OSB) e painéis semelhantes (por exemplo, waferboard), de madeira ou de outras matérias lenhosas, recobertos na superfície com papel impregnado de melamina, mesmo aglomeradas com resinas ou com outros aglutinantes orgânicos, em ambas as faces, com película protetora na face superior e trabalho de encaixe nas quatro laterais, dos tipos utilizados para pavimentos, NCM 4410.11.21		
a) MVA-ST original	38,00	38,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	59,61	59,61
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	54,63	54,63
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	46,31	46,31
22. Pisos laminados com base de MDF (Medium Density Fiberboard) e/ou madeira, NCM 44.11		
a) MVA-ST original	37,00	37,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	58,46	58,46
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	53,51	53,51
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	45,25	45,25
23. Obras de marcenaria ou de carpintaria para construções, incluídos os painéis celulares, os painéis montados para revestimento de pavimentos (pisos) e as fasquias para telhados shingles e shakes, de madeira, NCM 44.18		
a) MVA-ST original	38,00	38,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	59,61	59,61
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	54,63	54,63
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	46,31	46,31
24. Papel de parede e revestimentos de parede semelhantes; papel para vitrais, NCM 48.14		
a) MVA-ST original	51,00	51,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	74,65	74,65

b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	69,19	69,19
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	60,10	60,10
25. Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de matérias têxteis, tufados, mesmo confeccionados, NCM 57.03		
a) MVA-ST original	49,00	49,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	72,34	72,34
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	66,95	66,95
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	57,98	57,98
26. Tapetes e outros revestimentos para pavimentos (pisos), de feltro, exceto os tufados e os flocados, mesmo confeccionados, NCM 57.04		
a) MVA-ST original	44,00	44,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	66,55	66,55
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	61,35	61,35
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	52,67	52,67
27. Linóleos, mesmo recortados revestimentos para pavimentos (pisos) constituídos por um induto ou recobrimento aplicado sobre suporte têxtil, mesmo recortados, NCM 59.04		
a) MVA-ST original	63,00	63,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	88,53	88,53
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	82,64	82,64
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	72,82	72,82
28. Persianas de materiais têxteis, NCM 63.03		
a) MVA-ST original	47,00	47,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	70,02	70,02
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	64,71	64,71
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	55,86	55,86
29. Ladrilhos de mármore, travertinos, lajotas, quadros, alabastro, ônix e outras rochas carbonáticas, e ladrilhos de granito, cianito, charnokito, diorito, basalto e outras rochas silicáticas, com área de até 2m <sup>2</sup> , , NCM 68.02		
a) MVA-ST original	44,00	44,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	66,55	66,55
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	61,35	61,35
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	52,67	52,67
30. Abrasivos naturais ou artificiais, em pó ou em grãos, aplicados sobre matérias têxteis, papel, cartão ou outras matérias, mesmo recortados, costurados ou reunidos de outro modo, NCM 68.05		
a) MVA-ST original	41,00	41,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	63,08	63,08

b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	57,99	57,99
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	49,49	49,49
31. Manta asfáltica, NCM 6807.10.00		
a) MVA-ST original	37,00	37,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	58,46	58,46
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	53,51	53,51
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	*45,25	*45,25
*Decreto n.º 3.289-R	42,25	42,25
32. Painéis, chapas, ladrilhos, blocos e semelhantes, de fibras vegetais, de palha ou de aparas, partículas, serragem (serradura) ou de outros desperdícios de madeira, aglomerados com cimento, gesso ou outros aglutinantes minerais, para uso na construção civil, NCM 6808.00.00		
a) MVA-ST original	69,43	69,43
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	95,96	95,96
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	89,84	89,84
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	79,64	79,64
33. Obras de gesso ou de composições à base de gesso, NCM 68.09		
a) MVA-ST original	30,00	30,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	50,36	50,36
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	45,66	45,66
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	37,83	37,83
34. Obras de cimento, de concreto ou de pedra artificial, mesmo armadas, exceto poste acima de 3 m de altura e tubos, laje, pré-laje e mourões, NCM 68.10		
a) MVA-ST original	33,00	33,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	53,83	53,83
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	49,02	49,02
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	41,01	41,01
35. tanques e reservatórios e suas tampas, calhas, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto, NCM 68.11 <b>(Redação do item dada pelo Decreto Nº 3353-R DE 01/08/2013).</b>		
Nota LegisWeb: Redação Anterior:		
35. Caixas d'água, tanques e reservatórios e suas tampas, telhas, calhas, cumeeiras e afins, de fibrocimento, cimento-celulose ou semelhantes, contendo ou não amianto, NCM 68.11 <b>(Item acrescentado pelo Decreto Nº 3219-R DE 31/01/2013).</b>		
a) MVA-ST original	39,00	39,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	60,77	60,77
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	55,75	55,75
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	47,37	47,37
36. Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento, NCM 69.07 e 69.08		
a) MVA-ST original	39,00	39,00



b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	60,77	60,77
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	55,75	55,75
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	47,37	47,37
37. Pias, lavatórios, colunas para lavatórios, banheiras, bidês, sanitários, caixas de descarga, mictórios e aparelhos fixos semelhantes para usos sanitários, de cerâmica, NCM 69.10		
a) MVA-ST original	40,00	40,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	61,93	61,93
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	56,87	56,87
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	48,43	48,43
38. Artefatos de higiene/toucador de cerâmica, NCM 6912.00.00		
a) MVA-ST original	54,00	54,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	78,12	78,12
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	72,55	72,55
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	63,28	63,28
39. Vidro vazado ou laminado, em chapas, folhas ou perfis, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho, NCM 70.03		
a) MVA-ST original	39,00	39,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	60,77	60,77
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	55,75	55,75
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	47,37	47,37
40. Vidro estirado ou soprado, em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho, NCM 70.04		
a) MVA-ST original	69,43	69,43
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	95,97	95,97
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	89,84	89,84
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	79,64	79,64
41. Vidro flotado e vidro desbastado ou polido em uma ou em ambas as faces, em chapas ou em folhas, mesmo com camada absorvente, refletora ou não, mas sem qualquer outro trabalho, NCM 70.05		
a) MVA-ST original	39,00	39,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:*Decreto n.º 3.289-R	*60,77 60,67	60,77 60,67
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	55,75	55,75
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	47,37	47,37
42. Vidros temperados, NCM 7007.19.00		
a) MVA-ST original	36,00	36,00
b) MVA ajustada:		

b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	57,30	57,30
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	52,39	52,39
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	44,19	44,19
43. Vidros laminados, NCM 7007.29.00		
a) MVA-ST original	39,00	39,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	60,77	60,77
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	55,75	55,75
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	47,37	47,37
44. Vidros isolantes de paredes múltiplas, NCM 7008.00.00		
a) MVA-ST original	50,00	50,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	73,49	73,49
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	68,07	68,07
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	59,04	59,04
45. Espelhos de vidro, mesmo emoldurados, excluídos os de uso automotivo, NCM 70.09		
a) MVA-ST original	37,00	37,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	58,46	58,46
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	53,51	53,51
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	45,25	45,25
46. Blocos, placas, tijolos, ladrilhos, telhas e outros artefatos, de vidro prensado ou moldado, mesmo armado, para construção; cubos, pastilhas e outros artigos semelhantes, NCM 70.16		
a) MVA-ST original	61,20	61,20
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	86,45	86,45
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	80,62	80,62
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	70,91	70,91
47. Banheira de hidromassagem, NCM 70.19 e 90.19		
a) MVA-ST original	34,00	34,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	54,99	54,99
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	50,14	50,14
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	42,07	42,07
48. Vergalhões, NCM 72.13, 7214.20.00 e 7308.90.10		
a) MVA-ST original	33,00	33,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	53,83	53,83
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	49,02	49,02
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	41,01	41,01
49. Barras próprias para construções, exceto os vergalhões, NCM 7214.20.00 e 7308.90.10		
a) MVA-ST original	40,00	40,00
b) MVA ajustada:		

b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	61,93	61,93
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	56,87	56,87
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	48,43	48,43
50. Fios de ferro ou aço não ligados, não revestidos, mesmo polidos, cordas, cabos, tranças (entrançados), lingas e artefatos semelhantes, de ferro ou aço, não isolados para usos elétricos, NCM 7217.10.90 e 73.12		
a) MVA-ST original	42,00	42,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	64,24	64,24
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	59,11	59,11
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	50,55	50,55
51. Outros fios de ferro ou aço, não ligados, galvanizados, NCM 7217.20.90		
a) MVA-ST original	40,00	40,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	61,93	61,93
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	56,87	56,87
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	48,43	48,43
52. Acessórios para tubos (inclusive uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de ferro fundido, ferro ou aço, NCM 73.07		
a) MVA-ST original	33,00	33,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	53,83	53,83
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	49,02	49,02
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	41,01	41,01
53. Portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras de ferro fundido, ferro ou aço, NCM 7308.30.00		
a) MVA-ST original	34,00	34,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	54,99	54,99
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	50,14	50,14
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	42,07	42,07
54. Material para andaimes, para armações (cofragens) e para escoramentos, (inclusive armações prontas, para estruturas de concreto armado ou argamassa armada), eletrocalhas e perfilados de ferro fundido, ferro ou aço, próprios para construção, NCM 7308.40.00 e 7308.90		
a) MVA-ST original	39,00	39,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	60,77	60,77
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	55,75	55,75
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	47,37	47,37
55. Caixas diversas (tais como caixa de correio, de entrada de água, de energia, de instalação) de ferro ou aço, próprias para a construção civil; de ferro fundido, ferro ou aço, NCM 73.10		
a) MVA-ST original	59,00	59,00
b) MVA ajustada:		

b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	83,90	83,90
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	78,16	78,16
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	68,58	68,58
56. Arame farpado, de ferro ou aço arames ou tiras, retorcidos, mesmo farpados, de ferro ou aço, dos tipos utilizados em cercas, NCM 7313.00.00		
a) MVA-ST original	42,00	42,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	64,24	64,24
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	59,11	59,11
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	50,55	50,55
57. Telas metálicas, grades e redes, de fios de ferro ou aço, NCM 73.14	33,00	33,00
a) MVA-ST original		
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	53,83	53,83
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	49,02	49,02
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	41,01	41,01
58. Correntes de rolos, de ferro fundido, ferro ou aço, NCM 7315.11.00		
a) MVA-ST original	69,43	69,43
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	95,97	95,97
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	89,84	89,84
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	79,64	79,64
59. Outras correntes de elos articulados, de ferro fundido, ferro ou aço, NCM 7315.12.90		
a) MVA-ST original	69,43	69,43
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	95,97	95,97
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	89,84	89,84
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	79,64	79,64
60. Correntes de elos soldados, de ferro fundido, de ferro ou aço, NCM 7315.82.00		
a) MVA-ST original	42,00	42,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	64,24	64,24
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	59,11	59,11
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	50,55	50,55
61. Tachas, pregos, percevejos, escápidas, grampos ondulados ou biselados e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, mesmo com a cabeça de outra matéria, exceto cobre, NCM 7317.00		
a) MVA-ST original	41,00	41,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	63,08	63,08
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	57,99	57,99
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	49,49	49,49

62. Parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, tira-fundos, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão) e artefatos semelhantes, de ferro fundido, ferro ou aço, NCM 73.18		
a) MVA-ST original	46,00	46,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	68,87	68,87
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	63,59	63,59
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	54,80	54,80
63. Esponjas, esfregões, luvas e artefatos semelhantes para limpeza, polimento e usos semelhantes, de ferro ou aço, NCM 73.23		
a) MVA-ST original	69,43	69,43
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	95,97	95,97
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	89,84	89,84
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	79,64	79,64
64. Artefatos de higiene ou de toucador, e suas partes; pias, banheiras, lavatórios, cubas, mictórios, tanques e afins de ferro fundido, ferro ou aço, NCM 73.24		
a) MVA-ST original	57,00	57,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	81,59	81,59
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	75,92	75,92
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	66,46	66,46
65. Outras obras moldadas, de ferro fundido, ferro ou aço, para uso na construção civil, NCM 73.25		
a) MVA-ST original	57,00	57,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	81,59	81,59
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	75,92	75,92
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	66,46	66,46
66. Abraçadeiras, NCM 73.26		
a) MVA-ST original	52,00	52,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	75,81	75,81
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	70,31	70,31
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	61,16	61,16
67. Barra de cobre, NCM 74.07		
a) MVA-ST original	38,00	38,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	59,61	59,61
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	54,63	54,63
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	46,31	46,31
68. Tubos de cobre e suas ligas, para instalações de água quente e gás, de uso na construção civil, NCM 7411.10.10		
a) MVA-ST original	32,00	32,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	52,67	52,67

b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	47,90	47,90
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	39,95	39,95
69. Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas) de cobre e suas ligas, para uso na construção civil, NCM 74.12		
a) MVA-ST original	31,00	31,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	51,52	51,52
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	46,78	46,78
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	38,89	38,89
70. Tachas, pregos, percevejos, escáfulas e artefatos semelhantes, de cobre, ou de ferro ou aço com cabeça de cobre, parafusos, pinos ou pernos, roscados, porcas, ganchos roscados, rebites, chavetas, cavilhas, contrapinos, arruelas (incluídas as de pressão), e artefatos semelhantes, de cobre, NCM 74.15		
a) MVA-ST original	37,00	37,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	58,46	58,46
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	53,51	53,51
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	45,25	45,25
71. Artefatos de higiene/toucadador de cobre, NCM 7418.20.00		
a) MVA-ST original	44,00	44,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	66,55	66,55
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	61,35	61,35
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	52,67	52,67
72. Manta de subcobertura aluminizada, NCM 7607.19.90		
a) MVA-ST original	34,00	34,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	54,99	54,99
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	50,14	50,14
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	42,07	42,07
73. Acessórios para tubos (por exemplo, uniões, cotovelos, luvas ou mangas), de alumínio, para uso na construção civil, NCM 7609.00.00		
a) MVA-ST original	40,00	40,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	61,93	61,93
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	56,87	56,87
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	48,43	48,43
74. Construções e suas partes (inclusive pontes e elementos de pontes, torres, pórticos, pilares, colunas, armações, estruturas para telhados, portas e janelas, e seus caixilhos, alizares e soleiras, balaustradas e estruturas de box), de alumínio, exceto as construções pré-fabricadas da posição 94.06; chapas, barras, perfis, tubos e semelhantes, de alumínio, próprios para construções, NCM 76.10		
a) MVA-ST original	32,00	32,00

b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	52,67	52,67
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	47,90	47,90
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	39,95	39,95
75. Artefatos de higiene/toucadador de alumínio, NCM 7615.20.00		
a) MVA-ST original	46,00	46,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	68,87	68,87
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	63,59	63,59
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	54,80	54,80
76. Outras obras de alumínio, próprias para construções, incluídas as persianas, NCM 76.16		
a) MVA-ST original		
b) MVA ajustada:	37,00	37,00
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	58,46	58,46
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	53,51	53,51
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	45,25	45,25
77. Outras guarnições, ferragens e artigos semelhantes de metais comuns, para construções, inclusive puxadores, NCM 8302.4 e 76.16		
a) MVA-ST original	36,00	36,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	57,30	57,30
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	52,39	52,39
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	44,19	44,19
78. Cadeados, fechaduras e ferrolhos (de chave, de segredo ou elétricos), de metais comuns, incluídas as suas partes, fechos e armações com fecho, com fechadura, de metais comuns, chaves para estes artigos, de metais comuns excluídos os de uso automotivo, NCM 83.01		
a) MVA-ST original	41,00	41,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	63,08	63,08
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	57,99	57,99
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	49,49	49,49
79. Dobradiças de metais comuns, de qualquer tipo, NCM 8302.10.00		
a) MVA-ST original	46,00	46,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	68,87	68,87
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	63,59	63,59
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	54,80	54,80
80. Pateras, porta-chapéus, cabides, e artigos semelhantes de metais comuns, NCM 8302.50.00		
a) MVA-ST original	50,00	50,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	73,49	73,49
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	68,07	68,07

b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	59,04	59,04
81. Tubos flexíveis de metais comuns, mesmo com acessórios, para uso na construção civil, NCM 83.07		
a) MVA-ST original	37,00	37,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	58,46	58,46
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	53,51	53,51
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	45,25	45,25
82. Fios, varetas, tubos, chapas, eletrodos e artefatos semelhantes, de metais comuns ou de carbonetos metálicos, revestidos exterior ou interiormente de decapantes ou de fundentes, para soldagem (soldadura) ou depósito de metal ou de carbonetos metálicos, fios e varetas de pós de metais comuns aglomerados, para metalização por projeção, NCM 83.11		
a) MVA-ST original	41,00	41,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	63,08	63,08
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	57,99	57,99
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	49,49	49,49
83. Aquecedores de água não elétricos, de aquecimento instantâneo ou de acumulação, NCM 8419.1		
a) MVA-ST original	33,00	33,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	53,83	53,83
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%: *Decreto n.º 3.289-R	49,02	*49,02 493,02
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	41,01	41,01
84. Torneiras, válvulas (incluídas as redutoras de pressão e as termostáticas) e dispositivos semelhantes, para canalizações, caldeiras, reservatórios, cubas e outros recipientes, NCM 84.81		
a) MVA-ST original	34,00	34,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	54,99	54,99
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	50,14	50,14
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	42,07	42,07
85. Partes de máquinas e aparelhos para soldadura forte ou fraca e de máquinas e aparelhos para soldar metais por resistência, NCM 8515.90.00, 8515.1 e 8515.2		
a) MVA-ST original	39,00	39,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	60,77	60,77
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	55,75	55,75
b.3) das UFs de origem com alíquota interestadual de 12%:	47,37	47,37
<b>(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 3737-R DE 22/12/2014):</b>		
XXXIV - Material de Limpeza, oriundo do Estado de São Paulo nos termos do Protocolo ICMS 28/14.		
Nota LegisWeb: Redação Anterior: XXXIV - Material de Limpeza, oriundos do Estado de São Paulo nos termos do Protocolo ICMS 28/14. <b>(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 3646-R DE 27/08/2014).</b>		



1. Água sanitária, branqueador ou alvejante, NCM 2828.90.11, 2828.90.19, 3206.41.00 e 3808.94.19		
a) MVA-ST original	70,00	70,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	96,63	96,63
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	90,48	90,48
2. Odorizantes / desodorizantes de ambiente e superfície, NCM 3307.41.00, 3307.49.00, 3307.90.00 e 3808.94.19		
a) MVA-ST original	56,00	56,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	80,43	80,43
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	74,80	74,80
3. Sabões em barras, pedaços ou figuras moldadas NCM 3401.19.00		
a) MVA-ST original	40,88	40,88
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	62,94	62,94
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	57,85	57,85
4. Sabões ou detergentes em pó, flocos, palhetas, grânulos ou outras formas semelhantes NCM 3401.20.90 e 3402.20.00		
a) MVA-ST original	40,88	40,88
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	62,94	62,94
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	57,85	57,85
5. Detergentes líquidos, exceto para lavar roupa NCM 3402.20.00		
a) MVA-ST original	40,88	40,88
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	62,94	62,94
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	57,85	57,85
6. Detergentes líquidos, para lavar roupa NCM 3402.20.00		
a) MVA-ST original	40,88	40,88
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	62,94	62,94
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	57,85	57,85
7. Outros agentes orgânicos de superfície (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão NCM/SH 3402, exceto as da posição 34.01 e os produtos descritos nos itens 4 a 6.		
a) MVA-ST original	40,88	40,88
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	62,94	62,94
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	57,85	57,85
8. Pomadas, cremes e preparações semelhantes, para calçados ou para couros, NCM 3405.10.00		

a) MVA-ST original	62,00	62,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	87,37	87,37
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	81,52	81,52
9. Pastas, pós, saponáceos e outras preparações para arear, NCM 3405.40.00		
a) MVA-ST original	57,00	57,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	81,59	81,59
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	75,92	75,92
10. Facilitadores e goma para passar roupa, NCM 3505.10.00, 3506.91.20, 3905.12.00 e 3809.91.90 <b>(Redação do item dada pelo Decreto Nº 3737-R DE 22/12/2014).</b>		
Nota LegisWeb: Redação Anterior:		
10. Facilitadores e goma para passar roupa, NCM 3505.10.00, 3506.91.20 e 3905.12.00 <b>(Redação do item dada pelo Decreto Nº 3646-R DE 27/08/2014).</b>		
a) MVA-ST original	71,00	71,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	97,78	97,78
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	91,60	91,60
11. Inseticidas, rodenticidas, fungicidas, raticidas, repelentes e outros produtos semelhantes, apresentados em formas ou embalagens exclusivamente para uso domissanitário direto, NCM, 3808.50.10, 3808.91, 3808.92.1 e 3808.99		
a) MVA-ST original	28,00	28,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	48,05	48,05
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	43,42	43,42
12. Desinfetantes apresentados em quaisquer formas ou embalagens, NCM 3808.94		
a) MVA-ST original	42,00	42,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	64,24	64,24
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	59,11	59,11
13. Amaciante/suavizante, NCM 3809.91.90		
a) MVA-ST original	27,00	27,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	46,89	46,89
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	42,30	42,30
14. Esponjas para limpeza, NCM 3924.10.00, 3924.90.00, 6805.30.10 e 6805.30.90		
a) MVA-ST original	59,00	59,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	83,90	83,90
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	78,16	78,16
15. Álcool etílico para limpeza, NCM 2207		
a) MVA-ST original	31,00	31,00
b) MVA ajustada:		

b.1) das UF's de origem com alíquota interestadual de 4%:	51,52	51,52
b.2) das UF's de origem com alíquota interestadual de 7%:	46,78	46,78
<b>(Revogado pelo Decreto Nº 3737-R DE 22/12/2014):</b>		
<b>(Redação do inciso dada pelo Decreto Nº 3646-R DE 07/08/2014):</b>		
16. Óleo para conservação e limpeza de móveis e outros artigos de madeira, NCM 2710.12.90		
a) MVA-ST original	35,00	35,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UF's de origem com alíquota interestadual de 4%:	56,14	56,14
b.2) das UF's de origem com alíquota interestadual de 7%:	51,27	51,27
17. Dicloro estabilizado, ácido tricloro, isocianúrico, hipocloritos, hipoclorito de cálcio comercial, cloritos, hipobromitos, nas formas líquida, sólida, gasosa, em tabletes, em pó, granulados, pastilhas ou em tabletes e demais desinfetantes para uso em piscinas; cloradores flutuantes de qualquer tipo, tamanho ou composição, NCM 2801.10.00, 2828.10.00, 2828, 2933.69.11, 2933.69.19 e 3808.94.		
a) MVA-ST original	46,00	46,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UF's de origem com alíquota interestadual de 4%:	68,87	68,87
b.2) das UF's de origem com alíquota interestadual de 7%:	63,59	63,59
18. Carbonato de sódio 99%, NCM 2803.00.90		
a) MVA-ST original	53,00	53,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UF's de origem com alíquota interestadual de 4%:	76,96	76,96
b.2) das UF's de origem com alíquota interestadual de 7%:	71,43	71,43
19. Cloreto de hidrogênio (ácido clorídrico), ácido clorossulfúrico, em solução aquosa, NCM 2806.10.20.		
a) MVA-ST original	49,00	49,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UF's de origem com alíquota interestadual de 4%:	72,34	72,34
b.2) das UF's de origem com alíquota interestadual de 7%:	66,95	66,95
20. Limpador abrasivo e/ou soda cáustica em forma ou embalagem para uso direto, de conteúdo igual ou inferior a 25 litros ou 25 kg, NCM 28.15		
a) MVA-ST original	61,00	61,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UF's de origem com alíquota interestadual de 4%:	86,22	86,22
b.2) das UF's de origem com alíquota interestadual de 7%:	80,40	80,40
21. Desumidificador de ambiente, NCM 2827.20.90		
a) MVA-ST original	40,00	40,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UF's de origem com alíquota interestadual de 4%:	61,93	61,93
b.2) das UF's de origem com alíquota interestadual de 7%:	56,87	56,87
22. Floculantes clarificantes, decantadores à base de cloretos, oxicloretos, hidrocloretos; sulfatos de alumínio e outros sais de alumínio; todos na forma líquida, granulada, em pó, pastilhas, tabletes, todos utilizados em piscinas e		

em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 25 litros ou 25 kg, NCM 2827.32.00, 2827.49.21, 2833.22.00 e 2924.1		
a) MVA-ST original	55,00	55,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	79,28	79,28
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	73,67	73,67
23. Tira-manchas e produtos para pré-lavagem de roupas, NCM 2832.20.00 e 2901.10.00		
a) MVA-ST original	52,00	52,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	75,81	75,81
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	70,31	70,31
24. Barrilha, carbonatos de sódio, carbonato de cálcio, hidrogeno carbonato de sódio ou bicarbonato de sódio, todos utilizados em piscinas e em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 25 kg, NCM 2836.20.10, 2836.30.00 e 2836.50.00		
a) MVA-ST original	53,00	53,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	76,96	76,96
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	71,43	71,43
25. Naftalina, NCM 2902.90.20		
a) MVA-ST original	28,00	28,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	48,05	48,05
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	43,42	43,42
26. Antiferrugem, NCM 2917.11.10		
a) MVA-ST original	55,00	55,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	79,28	79,28
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	73,67	73,67
27. Clarificante em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros, NCM 2923.90.90		
a) MVA-ST original	55,00	55,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	79,28	79,28
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	73,67	73,67
28. Controlador de metais em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros, NCM 2931.00.79 e 2931.90.79 <b>(Redação do item dada pelo Decreto Nº 3737-R DE 22/12/2014).</b>		
Nota LegisWeb: Redação Anterior:		
28. Controlador de metais em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros, NCM 2931.00.79 e 2331.90.79 <b>(Redação do item dada pelo Decreto Nº 3646-R DE 27/08/2014).</b>		
a) MVA-ST original	41,00	41,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	63,08	63,08
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	57,99	57,99

29. Flutuador 4x1, NCM 2933.69.19		
a) MVA-ST original	46,00	46,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	68,87	68,87
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	63,59	63,59
30. Limpa-bordas em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros, NCM 3402.90.39		
a) MVA-ST original	51,00	51,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	74,65	74,65
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	69,19	69,19
31. Preparações lubrificantes e preparações dos tipos utilizados para lubrificar e amaciar matérias têxteis, para untar couros, peleteria e outras matérias, NCM 34.03		
a) MVA-ST original	49,00	49,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	72,34	72,34
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	66,95	66,95
32. Neutralizador/eliminador de odor, NCM 38.02		
a) MVA-ST original	58,00	58,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	82,75	82,75
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	77,04	77,04
33. Algicidas, removedores de gorduras e oleosidade, à base de sais, peróxido-sulfato de sódio ou potássio, todos utilizados em piscinas e em embalagens de conteúdo igual ou inferior a 25 litros, NCM 2815.30.00, 2842.10.90, 2922.13, 2923.90.90, 3808.92, 3808.93, 3808.94 e 3808.99		
a) MVA-ST original	60,00	60,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	85,06	85,06
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	79,28	79,28
34. Kit teste pH/cloro, fita-teste, NCM 3822.00.90		
a) MVA-ST original	51,00	51,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	74,65	74,65
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	69,19	69,19
35. Produtos para limpeza pesada embalagem de conteúdo igual ou inferior a 25 litros ou 25 kg, NCM 3824.90.49		
a) MVA-ST original	49,00	49,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	72,34	72,34
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	66,95	66,95
36. Redutor de pH: produtos em solução aquosa ou não, de ácidos clorídricos, sulfúrico fosfórico, e outros redutores de pH, todos utilizados em piscinas e em embalagem de conteúdo igual ou inferior a 5 litros, NCM 2806.10.20, 2807.00.10, 2809.20.1 e 3824.90.79		

a) MVA-ST original	28,00	28,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	48,05	48,05
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	43,42	43,42
37. Sacos de lixo de conteúdo igual ou inferior a 100 litros, NCM 3923.2		
a) MVA-ST original	49,00	49,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	72,34	72,34
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	66,95	66,95
38. Rodilhas, esfregões, panos de prato ou de cozinha, flanelas e artefatos de limpeza semelhantes, NCM 6307.10.00		
a) MVA-ST original	53,00	53,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	76,96	76,96
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	71,43	71,43
39. Aparelhos mecânicos ou elétricos odorizantes, desinfetantes e afins, NCM 8424.89 e 8516.79.90		
a) MVA-ST original	49,00	49,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	72,34	72,34
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	66,95	66,95
<b>(Redação do subitem dada pelo Decreto Nº 3737-R DE 22/12/2014):</b>		
40. Vassouras e escovas, constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais em feixes, com ou sem cabo NCM 9603.10.00		
a) MVA-ST original	71,00	71,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	97,78	97,78
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	91,60	91,60
Nota LegisWeb: Redação Anterior:		
<b>(Redação do item dada pelo Decreto Nº 3646-R DE 27/08/2014):</b>		
40. Vassouras e escovas, constituídas por pequenos ramos ou outras matérias vegetais em feixes, com ou sem cabo NCM 9603.10.00		
a) MVA-ST original	64,00	64,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	89,69	89,69
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	83,76	83,76
<b>(Redação do item dada pelo Decreto Nº 3737-R DE 22/12/2014):</b>		
41. Vassouras, rodos, cabos e afins NCM 9603.90.00		
a) MVA-ST original	64,00	64,00
b) MVA ajustada:		
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	89,69	89,69
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	83,76	83,76
Nota LegisWeb: Redação Anterior:		
<b>(Redação do item dada pelo Decreto Nº 3646-R DE 27/08/2014):</b>		
41. Vassouras, rodos, cabos e afins NCM 9603.90.00		

a) MVA-ST original	71,00	71,00	
b) MVA ajustada:			
b.1) das UFs de origem com alíquota interestadual de 4%:	97,78	97,78	
b.2) das UFs de origem com alíquota interestadual de 7%:	91,60	91,60	